

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
4.ª REGIÃO - PORTO ALEGRE - RS

09/10  
PROCESSO TRT N.º RO 2175/80

9/41

JCJ DE MONTENEGRO

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

2ª TURMA

RECORRENTE:

SATIFEL INDUSTRIAL S/A

Adv.: Dr Claudio Pedro Endres- fls.51

RECORRIDO:

GALILEU BORGES DOS SANTOS MANGUELO

Adv.: Dr Aurélio Marcos Gonçalves Siqueira- fls.5

BOAVENTURA RANGEL MONSON  
Juiz Relator

Cód. 2

EM PAUTA PARA O DIA  
26/01/81 às 13:20h.  
Em RS 13/1/80  
Diretor de Secretariado

20/3

26

2145/80



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUIZ DO TRABALHO: Presidente  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

PROC. N.º 547/79

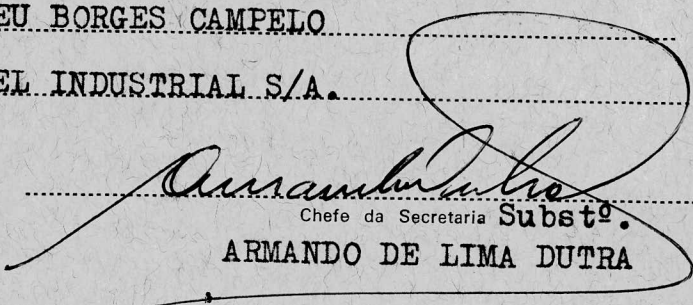
EM PAUTA PARA O DIA  
~~25/08/80 às 13:20~~  
~~Em 06/02/80~~  
Diretor de Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA  
21/11/79 às 13:40  
Em 29/10/79  
Diretor de Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA  
14/04/80 às 15h  
Em 25/03/80  
Diretor de Secretaria

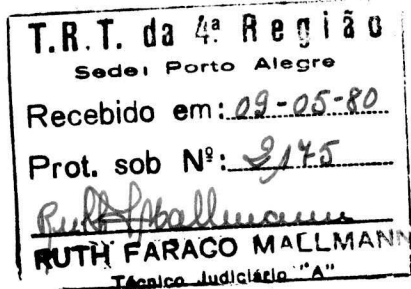
AUTUAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano  
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a  
presente reclamação, apresentada por .....  
GALILEU BORGES CAMPELO ..... contra  
SATIPEL INDUSTRIAL S/A. .....

  
.....  
Chefe da Secretaria Substº.  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Insalubr., Hs. extr., Dif. insalubr. 13º sal. 77., Adic. insalubr. 13º sal. 78/79., Adic. insalubr. fér. prop., Dif. insalubr. av. prév., 8% FGTS.  
Total: Cr\$ 83.496,91





GALILEU BORGES CAMPELO, brasileiro, casado, Cirurgião Dentista, residente à rua Sete de Setembro nº 1.887, em Taquari, neste Estado, por seu procurador firmatário, ut instrumento incluso, respeitosamente, vem a presença de V. Exa. para propor a presente ação trabalhista contra seu ex-empregador SATIPEL INDUSTRIAL S.A., estabelecida à rua Júlio de Castilhos nº 1.787, em Taquari, neste Estado, pelos fatos que passa a expor:

O S F A T O S

- 1.01. O Reclamante foi admitido a serviço da reclamada em 04.03.74, para exercer os misteres de sua profissão de Cirurgião Dentista, atendendo o gabinete odontológico da empresa, prestando assistência a seus empregados, tendo uma jornada diária de trabalho de quatro horas.
- 1.02. Em 21.09.79 a Reclamada dispensou os serviços profissionais do Reclamante, sem justa causa, quando este percebia o salário mensal de Cr\$ 13.030,00, posto que tivera seu último reajuste em 16.06.79.
- 1.03. Inobstante a atividade do Reclamante estar catalogada entre as que tem direito a percepção da TAXA DE INSALUBRIDADE, a Reclamada jamais pagou-lhe tal vantagem trabalhista.
- 1.04. Igualmente quando o Reclamante foi notificado pelo competente "Aviso Prévio", a Reclamada não lhe dispensou as duas horas da jornada a que teria direito, nos termos do artigo 488, da Consolidação das Leis do Trabalho, obrigando-o a atender em seu horário normal de trabalho.

2.01. A Lei nº 6.514, de 22 de Dezembro de 1.977, alterando o Capítulo V, do Título II, da C. L. T., revogou expressamente, entre outros, as disposições do Dec. Lei nº 389, o qual determinava que a TAXA DE INSALUBRIDADE somente era devida do momento do ajuizamento da respectiva ação, estabelecendo que o salário insalubridade é devido desde a "data da inclusão da respectiva atividade nos quadros aprovados pelo Ministério do Trabalho", o que já vem de longa data.

2.02. De outro lado, o Ministério do Trabalho, no cumprimento do disposto na Lei nº 6.514/77, ao baixar as Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina de Trabalho, conforme deflue da Portaria nº 3.214, de 08.06.78, publica em Suplemento ao nº 127 do Diário Oficial da União de 06.07.78, estabelece em seu NR 15 - Anexo 13, que a atividade com agentes biológicos caracteriza insalubridade de grau máximo. Sendo assim, o Cirurgião Dentista, que trabalha habitualmente em "pacientes ou material infecto-contagioso", tem direito, portanto, em ter calculada em 40% do Salário Mínimo Profissional, a taxa de insalubridade.

2.03. A pretensão de haver a taxa de insalubridade calculada sobre o Salário Mínimo Profissional, que no caso é igual a três Salários Mínimos Regionais, a teor das disposições da Lei nº 3.999/61, que, de outro lado, em seu art. 8º, parágrafo 4º, fixa em 25% o acréscimo devido por hora suplementar trabalhada, tem suporte na Súmula nº 17 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que entende que o adicional de insalubridade pago a empregado que, por força de lei, percebe salário mínimo profissional, deve ser sobre este calculado, aliás em consonância com as disposições do Prejulgado nº 11, do mesmo Egrégio Tribunal, que entende a integração do adicional de insalubridade na remuneração do empregado para cálculo de indenização, ou seja rescisão.

## O P E D I D O

3.01. Sendo assim e tendo presente as disposições do artigo 11, da C. L. T., quer o Reclamante haver de seu empregador a percepção do adicional de insalubridade nos últimos dois anos trabalhados, calculada sobre o Salário Mínimo Profis-



calculado sobre o Salário Mínimo Profissional, bem como que este adicional seja integrado a sua remuneração para cálculo de rescisão, incidindo sobre o Aviso Prévio, 13º Salário de 1977, 1978 e 1979, Férias proporcionais e recolhimento para o FGTS, já que optante, e, mais, a percepção de duas horas suplementares por dia durante o Aviso Prévio, calculadas com acréscimo de 25%, nos termos do art. 8º, § 4º, da Lei nº 3.999/61.

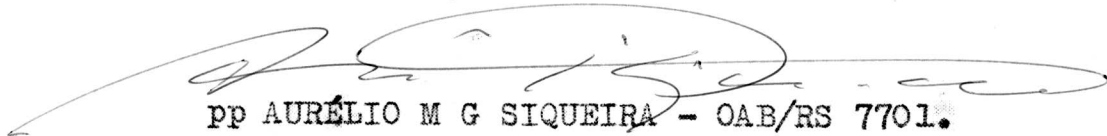
3.02. PORTANTO, quer o RECLAMANTE haver da RECLAMADA as importâncias abaixo:

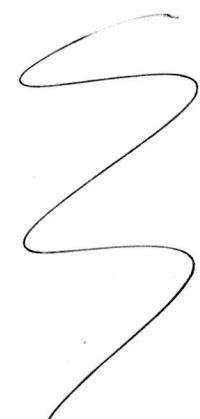
INSALUBRIDADE 40% 3SMRx24 = 2.528,64x24) .....	60.686,36
60 H. EXTRAS (108,58 c/25% = 135,72x60) .....	8.143,20
DIFERENÇA INSALUBRIDADE 13º SALÁRIO 77 (3/12) ...	632,16
ADICIONAL INSALUBRIDADE 13º SALÁRIO 78 .....	2.528,64
ADICIONAL INSALUBRIDADE 13º SALÁRIO 79 (10/12)...	2.107,20
ADICIONAL INSALUBRIDADE FÉRIAS PROPORC. (8/12)...	1.685,76
DIFERENÇA INSALUBRIDADE AVISO PRÉVIO .....	2.528,64
Sub-Total . . . . .	Cr\$ 77.311,96
8% F.G.T.S. ....	6.184,95
T O T A L . . . . .	Cr\$ 83.496,91

3.03. REQUER, finalmente, a notificação da RECLAMADA, no endereço antes referido na cidade de Taquari, bem como seu depoimento pessoal, pena de confesso e a condenação da mesma nos termos do pedido, acrescido das demais cominações legais, tais como juros e correção monetária, bem como a produção de todas as provas em direito admitidas, como testemunhal, pericial, documental, etc.

PEDE DEFERIMENTO.

Montenegro, 29 de outubro de 1.979.

  
pp AURÉLIO M G SIQUEIRA - OAB/RS 7701.



# CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 21 de setembro de 1979,  
às 12:40 horas, para a realização da audiência, e que  
esta foi notificada o reclamante pessoalmente nesta Secretaria. Expedida notificação  
reca através do Of. de Gest. Local

para ciência da designação.  
O referido é verdade dou fé.

Em 29 de setembro de 1979

*Galileo Campello*

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



P R O C U R A Ç Ã O

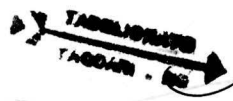
OUTORGANTE(S): GALILEU BORGES CAMPELO, brasileiro, casado, Cirurgião Dentista, residente e domiciliado em Taquari, neste Estado. CPF 003751950/68.

OUTORGADO(S): AURÉLIO MARCO GONÇALVES SIQUEIRA, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 7701, com escritório profissional à rua General Vitorino, 279, Telefones 24.62.25, 25.07.30 e 21-11-20, nesta Capital. CPF ..... 076332620/87.

PODERES: Procuração geral para o foro, conforme art. 38 do Código de Processo Civil e os necessários para representação em Juízo, ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal, para a propositura de ações, inclusive as rescisórias de sentença e de revisão criminal, transigir, acordar, desistir, firmar compromisso, prestar compromisso de inventariante, prestar declaração de inventariante, receber e dar quitação, retificar, ratificar, assinar termo de fiança, oferecer queixa crime, impetrar habeas-corpus e mandado de segurança, representar os direitos e interesses do(s) outorgante(s) em conjunto ou separadamente, em qualquer ação, processo administrativo ou criminal, reclamação trabalhista ou qualquer outro procedimento, seja de que natureza for, que lhe(s) seja(m) movido(s) ou em que seja(m) interessado(s), requerer e recorrer perante quaisquer repartições públicas Federal, Estadual ou Municipal e suas respectivas autarquias e, ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao integral, bom e fiel cumprimento do presente mandato, como se expressamente declarados fossem, usando também os poderes das cláusulas "ad et extra judicia" e substabelecer.

Porto Alegre, 27 de outubro de 1.979.

*Galileu Borges dos Santos Campelo*  
GALILEU BORGES CAMPELO



TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.

RECONHEÇO verdadeira \_\_\_\_\_ a firma de

ALBERTINO A. SARAIVA

Tabelião

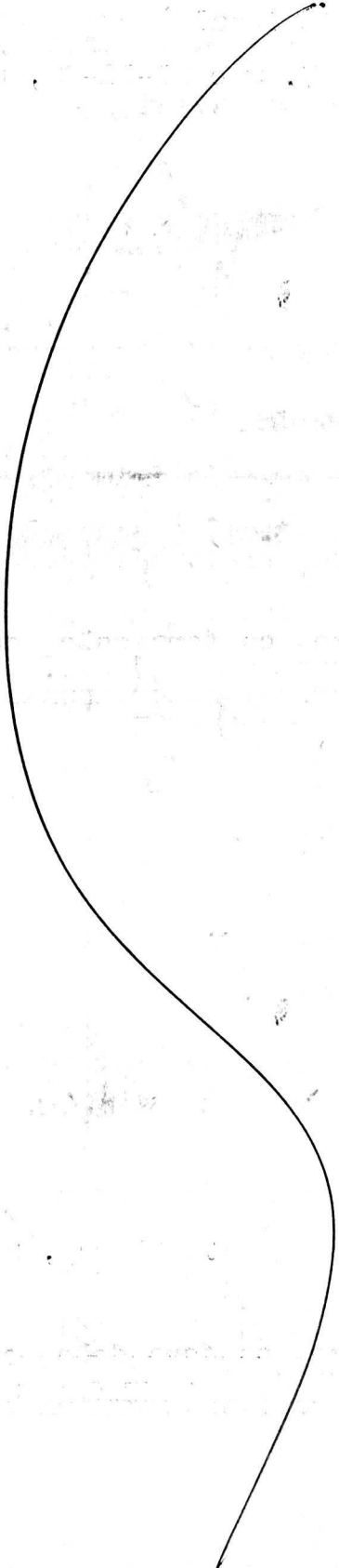
Galileu Borges dos Santos  
Campeiro

WANDA S. KERN  
Ajudante

do que dou fé  
Taquari, 29 de out de 1979

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da Verdade

Wanda Saraiva Kern







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6  
②

Proc.nº 547/79

NOTIFICAÇÃO

SR. A SATIPEL INDUSTRIAL S/A.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Rua:Júlio de Castilhos,nº 1.787 -TAQUARI=RS.

PARTES: Reclamante: GALILEU BORGES CAMPELO

Reclamado: SATIPEL INDUSTRIAL S/A.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. ..... na rua Capitão Cruz ..... nº 1643, no dia vinte e um ( 21 ) do mês de novembro/79, às treze e quarenta ( 13:40 ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. Anexo cópia da inicial.

..... Montenegro, 29 de outubro de 19 79 .....

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
GERENTE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Armando de Lima Dutra*  
08/11/79

C E R T I D ã O

Certifico e dou fe que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 11 horas, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a SATIPEL INDUSTRIAL S/A na pessoa de seu chefe departamento pessoal, sr. HENRIQUE M-MARTINEZ, tendo o mesmo assinado a contrafe, recebido o original e copia da reclamatoria ficando ciente.

Montenegro, 08 de novembro de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência que segue

Em 21 de novembro de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





PROCESSO Nº 547/79.....

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às catorze e dez horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: GALILEU BORGES CAMPELO, reclamante e SATIPEL INDUSTRIAL S.A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: insalubridade, horas extras, diferença, insalubridade 13ºsalário, adicional insalubridade 13ºsalário 78, adicional insalubridade 13ºsalário 79, adicional insalubridade férias proporcionais, diferença adicional aviso prévio, e FGTS, no valor de Cr\$83.496,91. PRESENTES AS PARTES, sendo o reclamante acompanhado de seu procurador, Dr. Amélio M.G. Siqueira, com procuração nos autos, e a reclamada representada pelo sr. Amilton Matias, acompanhado de seu procurador, Dr. Claudio Endres, ambos com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e após ter sido lida foi determinada a juntada. Alegou, ainda, a reclamada que a título de esclarecer sobre o controle de entrada e saída de veículos da reclamada, tem a dizer que, embora não houvesse marcação de ponto pelo reclamante no estabelecimento da reclamada, pela entrada e saída de seu automóvel no estabelecimento da reclamada, se vê que não chegava ele a cumprir a jornada normal de serviço, ou seja, as 4 horas como profissional. Pela reclamada foi requerida a juntada de 12 documentos. O pedido foi deferido, PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. Pelo sr. Presidente foi nomeado perito o Dr. Milton Nocchi Abreu, com endereço na avenida Presidente Vargas nº 2248, na cidade de Esteio. A nomeação foi efetuada com a concordância das partes. Determinou o sr. Presidente que fosse o sr. Perito notificado para prestar o compromisso legal. Foi dado o prazo às partes para apresentarem seus quesitos dentro de cinco (5) dias. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

NESTOR FLORES VOGAL DOS EMPREGADOS MARIO MIRANDA VASCONCELLOS JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE ANDRÉ LUIZ MOTTIN VOGAL DOS EMPREGADORES

Cod. 149 *Galileu Campos* *Armando de Lima Dutra* ARMANDO DE LIMA DUTRA CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

P  
S

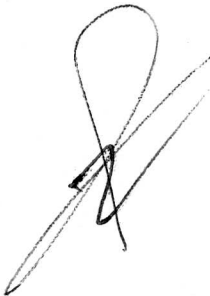
**Dr. CLÁUDIO P. ENDRES**  
**Dr. DOUGLAS HALLAM**

Advogados

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de São Jerônimo:

SATIPEL INDUSTRIAL SA., empresa estabelecida em Taquari (RS), na Rua Júlio de Castilhos, 1787, inscrita no CGC. sob nº. 97837181/0001-47, por seu advogado e procurador bastante, abaixo firmado, ut procuração já arquivada nesta M.M. Junta, EM CONTESTAÇÃO à reclamação que lhe faz GALILEU BORGES CAMPELO, já qualificado no processo, vem, respeitosamente, dizer e requerer o que segue:

1.- Que o pedido é de todo improcedente. Inclusive, apenas para argumentar, os próprios cálculos estão mal lançados. Não lhe cabe reclamar:



- Insalubridade no valor de .....	Cr\$ 60.686,36
- 60 horas extras no valor de .....	Cr\$ 8.143,20
- Diferença de insalubridade no 13º salário de 1977 .....	Cr\$ 632,16
- Adicional insalubridade no 13º salário de 1978 .....	Cr\$ 2.528,64
- Adicional insalubridade no 13º salário de 1979 .....	Cr\$ 2.107,20
- Adicional insalubridade nas férias proporcionais .....	Cr\$ 1.685,76
- Diferença insalubridade aviso prévio .....	Cr\$ 2.528,64
e nem - 8% F.G.T.S. ....	Cr\$ 6.184,95
Total .....	Cr\$ 83.496,91

2-. É que a atividade do Reclamante não era insalubre. A nenhum cirurgião dentista é paga esta verba. E as

9  
9

**Dr. CLÁUDIO P. ENDRES**  
**Dr. DOUGLAS HALLAM**

Advogados

sim é em todas as empresas. Não há nenhuma decisão nesse sentido. Mesmo porque, a atividade do A. já encerrou.

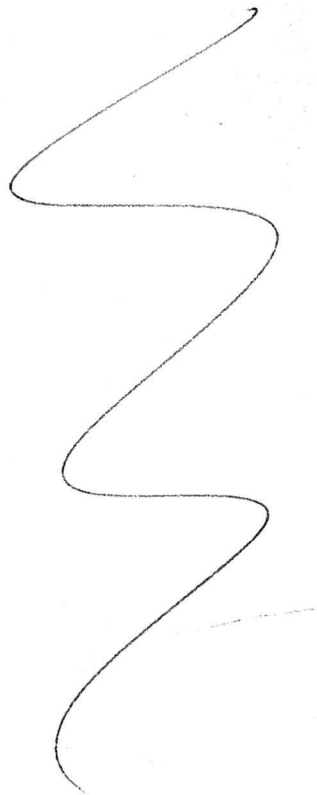
3.- As horas extras descabem. O Reclamante não tinha horário normal. Fazia menos de quatro horas diárias conforme, inclusive confessa.

4.- De sorte que, requerendo provar todo o seu direito por qualquer meio de prova, a Reclamada pede seja a presente recebida e provida em todos os seus termos, como medida de

JUSTIÇA.

São Jerônimo, 19 de novembro de 1979.

pp.



# SATIPEL INDUSTRIAL S/A.

10/9

## CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE VEICULOS

Data 21/01/79

HORA DE ENTRADA	HORA DE SAÍDA	VEICULO PLACA	MOTORISTA	OBS.
06:45	12:05	TK 2428	B. Mello	
06:50	08:15	TK 0133	Buaraci	Não houve saída
06:55	12:00	TK 2239	Amaro Pereira	de veículos
06:55	12:00	TK 0023	Delmar Souza	que não saiu
06:55	12:00	TK 2566	Pedro Rosa	
07:00	13:40	TK 2155	Ricardo	Vila 29.08.78
07:05	18:30	TK 1687	André Barvalho	H. M.
07:30	12:00	TK 2483	Alcin Gascalves	F. F. F. F.
07:35	16:30	TK 2378	Dr. Manoel Ferreira	
07:45	12:00	TK 2643	Ch. Nio Silva	
07:45	12:00	TK 0857	Fran. Coutinho	
07:50	12:00	TK 1658	Antonio Roserio	
08:00	11:55	TK 4281	Rogério Feller	
08:10	12:00	TK 0291	Paulo Roberto	
08:10	12:00	TK 0004	Armin Durich	
08:10	12:05	TK S P	Hamilton Martinez	
08:10	12:00	TK 0009	Dr. Pedro Speroni	
08:10	10:20	TK S P	Manoel Galvão	
08:10	12:00	TK 5118	A. Auditores	
08:20	12:00	TK 0003	Alcides Antunes	
08:40	08:25	TK 1891	Rivaldo	
08:30	08:55	TK S P	Luís Bandeira	
08:30	12:00	TK 2427	Dr. Galileo Campelo	
08:35	09:20	TK S P	Luís M. de Souza	
08:45	11:10	TK 0905	Moore Maria	
09:00	12:00	TK 2080	Dr. Paulo Pires	
09:35	09:45	TK 1516	Armo Junqueira	
09:40	12:10	TK S P	Luís Bandeira	
10:15	10:40	TK 1897	Schneider	
11:10	10:40	TK 0003	Dr. Paulo Pires	
11:00	11:35	TK 2296	Silvio Guimarães	
12:05	11:30	TK 1897	Luís Bandeira	
11:30	12:00	TK S P	Luís Galvão	
13:15	16:30	TK S P	Hamilton Martinez	
13:20	18:30	TK 2643	Ch. Nio Silva	
13:20	18:30	TK 1123	Sidnei Barbieri	
13:20	18:30	TK 1865	Decio Azevedo	
13:20	18:30	TK 0950	Luís G. Gascalves	
13:20	18:30	TK 2775	Gilberto Junqueira	
13:25	18:30	TK S P	Pedro Setembrino	
13:25	18:30	TK 0857	Fran. Coutinho	
13:25	18:30	TK 2239	Amaro Pereira	
13:25	18:30	TK 1605	Paulo Carvalho	



# SATIPEL INDUSTRIAL S/A.

## CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE VEICULOS

Data 27/08/79

11/9

HORA DE ENTRADA	HORA DE SAÍDA	VEICULO PLACA	MOTORISTA	OBS.
04.00	11.40	TK 2119	Luís Midalon	
04.10	06.25	TK 2155	Vicente Roldant	Relatório
10.55	06.45	TK 1891	Rivaldo	
06.55	12.05	TK 0950	João B. Gonçalves	
06.55	07.10	TK 0133	Guaraci	Visto 18.08.79
06.55	12.05	TK 2239	Amaro Pereira	M. S.
06.55	12.05	TK 1605	Paulo Carvalho	Paulo Carvalho
06.55	12.05	TK 0023	Delmar Sousa	
07.15	11.55	TK 2483	Alcir Gonçalves	
07.35	11.50	TK SP	Hamilton Martinez	
07.40	08.35	TK SP	João M. de Sousa	
07.40	12.05	TK 0851	Fran. Coutinho	
07.45	12.00	TK 2643	Enio Silva	
07.45	14.35	TK 1687	André Carvalho	
07.50	12.05	TK 1658	Antonio Roperio	
08.00	12.00	TK SP	João Renato	
08.00	12.00	TK 2378	Dr. José Ferreira	
08.05	12.00	TK SP	João Galvão	
08.45	08.05	TK 1897	Wilkmar	
08.10	08.15	BL 5004	Pedrinho	
08.10	12.10	TK 0004	Armin Aurich	
08.10	12.10	TK SP	João Bandeira	
08.15	11.50	TK 2507	Rubens Balbueno	
08.15	12.05	JH 0291	Paulo Roberto	
08.25	12.05	TK 0003	Alcides Antunes	
08.30	12.00	TK 2427	Dr. Galileo Campelo	
08.30	09.00	TK 1735	Amácio Gonçalves	
08.40	08.50	TK 1897	João Bandeira	
08.50	12.05	TK 0009	Dr. Pedro Speroni	
08.50	10.05	TK 1022	João Fargas	
09.10	10.05	TK 0905	João Maria	
10.30	09.55	TK 0023	Pecin Orenço	
10.40	11.05	TK 2080	Dr. Paulo Pires	
11.00	11.15	TK 0133	Guaraci	
11.30	11.45	TK 2377	Maria	
13.05	18.00	TK 2643	Enio Silva	
13.10	18.00	TK SP	Hamilton Martinez	
13.15	18.00	TK 2239	Amaro Pereira	
13.15	18.00	TK 1865	Pecin Orenço	
13.20	18.00	TK 2775	Gilberto Pinheiro	
13.20	18.00	TK 0133	Guaraci	
13.20	18.00	TK SP	João Galvão	
13.25	17.55	TK 0009	Dr. Pedro Speroni	

# SATIPEL INDUSTRIAL S/A.

## CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE VEICULOS

Data 031 091 79

12  
9

HORA DE ENTRADA	HORA DE SAÍDA	VEICULO PLACA	MOTORISTA	OBS.
	04:35	TK 2142	Luís Hidalgó	
06:45	11:00	TK 2775	Gilberto Fumaneira	Balanco de entrada
06:45	11:00	TK SP	Padro Salombrino	
06:45	11:00	TK 2246	Orvaldo	
06:45	11:00	TK 0133	Guancaci	11:00 04:00 20
06:55	11:00	BR 3875	Fernando Marreel	11:00
06:55	11:00	TK 1605	Paulo Carvalho	11:00
06:55	11:00	TK 2239	Armano Pereira	11:00
07:20	07:00	TK 1891	Yago	
07:25	08:50	TK 1463	Armando Fumaneira	
07:40	11:00	TK 2483	Alcir Gomes Alves	
07:40	11:00	TK 0851	Fran Cortinco	
07:45	11:00	TK 2643	Emilio Silva	
07:45	11:55	TK SP	Hamilton Martinez	
07:45	11:00	TK 2074	Antonio Rogerio	
08:05	11:50	BR 3347	Dr. Manoel Ferreira	
08:05	11:00	TK 0004	Armin Aurich	
08:05	14:15	TK 2299	Rubens Schneider	
08:05	18:20	TK SP	João Bandeira	
08:05	11:00	TK 0291	Paulo Roberto	
08:10	16:10	TK SP	Yago Galchiro	
08:10	11:00	TK 0009	Dr. Pedro Spozzi	
08:10	11:00	TK SP	Yago Renato	
08:10	08:40	TK SP	João M. de Sousa	
08:20	11:00	TK 0003	Alcides Antunes	
08:25	11:00	TK 2421	Dr. Galileo Campelo	
09:00	08:45	TK 1891	Yago	
09:05	08:45	TK 1897	Wilmar	
09:55	11:00	TK 2080	Dr. Paulo Pires	
11:50	20:15	TK 2155	Ricardo	
13:00	18:00	TK SP	Hamilton Martinez	
13:15	18:00	TK 2643	Emilio Silva	
13:15	14:30	TK 0009	Dr. Pedro Spozzi	
13:20	14:30	TK 2319	Maria	
13:20	18:00	TK SD	Marcos	
13:20	18:00	TK 2239	Armano Pereira	
13:20	18:00	TK 1123	Sidnei Barbieri	
13:20	18:00	FR 1603		
13:25	18:00	TK 1696	Antonio Loto	
13:25	14:30	TK 0004	Armin Aurich	
13:25	17:55	TK 2507	Rubens Balduino	
13:25	18:00	TK 2775	Gilberto Fumaneira	
13:25	17:15	TK 2052	Yago Danilo	



# SATIPEL INDUSTRIAL S/A.

## CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE VEICULOS

13  
9

Data 04/09/79

HORA DE ENTRADA	HORA DE SAÍDA	VEICULO PLACA	MOTORISTA	OBS.
	04.25	TK 2447	Sidnei Bordin	
04.25	08.20	TK 2155	Ricardo Reichert	Trabalhando em...
06.45	07.30	TK 0133	Manoel	
06.45	11.00	TK 2184	Alton Korn	
06.50	11.00	TK 0166	Edson	Trabalhando em...
06.50	11.00	TK 2239	Amaro Pereira	Trabalhando em...
06.55	11.00	TK 3815	Fernando Marren	Trabalhando em...
06.55	12.00	TK 1605	Paulo Carvalho	Trabalhando em...
07.00	13.30	TK 0950	Mãe E. Gonçalves	
07.30	8.40	TK 1463	Amo Guimarães	Trabalhando em...
07.45	12.00	TK 0851	Fran Bortolho	
07.45	10.00	TK SP	Mãe M. de Souza	
07.45	12.00	TK 2643	Enio Silva	
07.45	12.00	DM 4281	Rogério Fleiter	
08.00	12.00	TK SP	Hamilton Martinez	
08.05	13.00	TK SP	Mãe Renato	
08.05	12.00	TK 2453	Alceu Gonçalves	
08.05	09.20	TK 1896	Rivaldo	
08.10	11.00	TK 0004	Amin Aminick	
08.10	09.40	TK 3347	Mãe M. de Souza	
08.20	11.10	TK SP	Mãe Bandeira	
08.30	11.40	TK 2455	Ricardo Reichert	
08.30	11.00	TK 0003	Alcides Antunes	
08.30	09.30	TK SP	Mãe Galvão	
08.30	11.00	TK 2421	Galileo Campolo	→
08.40	11.55	TK 0133	Manoel	
08.50	10.30	TK 1135	Amaro	
09.00	09.00	TK 1891	Manoel	
09.20	09.10	TK 1897	Alton	
09.40	09.25	TK 0905	Mãe Maria	
10.00	12.00	TK 5450	Mãe Paulo Pires	
10.30	12.00	TK SP	Mãe Galvão	
10.30	12.00	TK 3347	Mãe M. de Souza	
13.05	16.10	TK SP	Hamilton Martinez	
13.15	18.30	TK 2643	Enio Silva	
13.15	17.30	TK 2184	Alton Korn	
13.20	17.30	TK 2342	Mãe	
13.20	18.30	TK 1603		
13.20	17.30	TK 2868	Mãe Danilo	
13.20	18.30	TK 0932	Renato	
13.25	18.30	TK 1723	Sidnei Bordin	
13.25	18.30	TK 1865	Décio Onengio	
13.25	18.30	TK 0851	Fran Bortolho	

# SATPEL INDUSTRIAL S/A.

## CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE VEICULOS

Data 05/09/79

HORA DE ENTRADA	HORA DE SAÍDA	VEICULO PLACA	MOTORISTA	OBS.
6:35	12:05	TK 2889	Pedro Lengler	
6:35	18:00	TK 2478	Botelho	
6:50	15:35	TK 0133	Amataci	
6:50	12:00	TK 2092	Glaciada Rosa	
6:50	11:00	TK 2239	Amato Pereira	
6:50	11:00	TK 2184	Alkeo Korn	
6:55	14:00	RG 3875	Fernando Marren	
6:55	17:50	TK SP	Hamilton Martinez	
6:55	11:00	TK 1605	Paulo Barvalho	R. 15/7
7:30	18:00	TK 1681	André Barreiros	
7:45	11:00	TK 2643	Emilio Silva	
7:55	18:00	DM 4281	Rogério Feilke	
8:00	13:00	TK 0851	Franco Bortinho	
8:05	12:00	TK SP	Osório Renato	
8:05	15:55	TK 2299	Roberto Schneider	
8:10	11:00	TK 0009	Dr. Pedro Speroni	
8:10	11:00	TK 0004	Admiral Jurich	
8:20	12:00	TK SP	Cláudia Bandeira	
8:25	09:30	TK 0003	Alcides Antunes	
8:25	12:00	TK 2502	Roberto Bakmann	
8:25	12:00	TK 2421	Dr. Calisto Camargo	→
8:50	11:00	TK SP	Alkeo Galvão	
9:40	09:20	TK 1891	Alkeo	
11:55	09:35	TK 1897	Cláudia Bandeira	
17:45	09:55	TK 1896	Rivaldo	
10:00	13:00	RG 0972	Dr. Paulo Pires	
10:15	11:00	TK 0003	Alcides Antunes	
10:20	10:55	TK 2729	Arnildo	
12:55	18:00	TK SP	Hamilton Martinez	
13:05	18:00	TK 2643	Emilio Silva	
13:10	16:35	TK 2889	Pedro Lengler	
13:15	18:00	TK 2092	Glaciada Rosa	
13:15	18:00	TK SP	Marcos	
13:20	17:30	TK 2184	Alkeo Korn	
13:20	18:00	TK 2775	Cláudia Bandeira	R. 15/7
13:20	18:00	TK 0950	Dr. Cláudio Gonçalves	
13:26	18:00	TK 2239	Amato Pereira	
13:20	18:00	TK 1605	Paulo Barvalho	
13:20	18:00	TK 1317	Antônio Manoel	
13:25	18:00	TK 1810	Birba	R. 15/7
13:25	17:40	TK 0009	Dr. Pedro Speroni	
13:25	18:00	RG 3875	Fernando Marren	
13:25	18:00	TK 0851	Franco Bortinho	



# SATIPEL INDUSTRIAL S/A.

## CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE VEICULOS

Data 06/09/79

15  
98

HORA DE ENTRADA	HORA DE SAÍDA	VEICULO PLACA	MOTORISTA	OBS.
06:35	09:50	TK 0146	Morge Sandona	
06:45	10:00	TK 0133	M. Kacaci	
06:45	12:00	TK 2184	Alton Korn	
06:55	08:30	TK 3815	Fernando Marren	
06:55	12:00	TK 2239	Amario Perreira	
06:55	12:00	TK 1605	Paulo Carvalho	
07:10	07:00	TK 1896	Rivaldo	
07:00	10:25	TK 1687	Andro Carvalho	
07:20	08:40	TK 9P	M. de Sousa	
07:55	07:20	TK 1891	Maurio	
07:30	12:00	TK 2112	Mulho Hidalgo	
07:45	12:00	TK 2643	Emilio Silva	
07:55	10:45	HV 7604	Margarita Longato	
08:00	11:35	TK SP	Moço Chaldin	
08:05	11:55	RA 3347	Dr. João Ferreira	
08:10	12:00	TK 0009	Dr. Pedro S. Gomes	
08:10	12:00	TK SP	Moço Renato	
08:10	12:00	JH 0291	Paulo Roberto	
08:10	12:00	TK 2502	Burkens Balduino	
08:10	11:50	TK 0004	Amim Amich	
08:15	10:15	TK SP	João Bandeira	
08:25	12:00	TK 2483	Alcides Gonçalves	
08:30	11:30	TK 2484	Dr. Galileo Colombo	
08:35	12:00	TK 0003	Alcides Antunes	
08:55	12:00	TK 3815	Fernando Marren	
09:10	09:10	TK 1896	Rivaldo	
09:15	12:00	AC 5718	Auditorias	
10:10	12:00	RA 0872	Dr. Paulo Pires	
10:40	10:15	TK 1897	Maurio	
10:45	12:00	TK 0146	Morge Sandona	
10:45	11:05	TK 1463	Alton Amarelina	
11:00	11:05	TK 0905	Morge Maric	
12:55	18:00	HV 7604	Margarita Longato	
13:20	18:00	TK 2245	Margarita Amarelina	
13:20	18:00	TK 0146	Morge Sandona	
13:20	18:00	TK 2184	Alton Korn	
13:20	18:00	TK 1865	Lúcia Nogueira	
13:20	18:00	TK 2317	Maria	
13:25	18:00	TK 1686	Antônio Carlos	
13:25	18:00	TK 0023	Colmar Souza	
13:25	18:15	TK 3815	Fernando Marren	
13:30	16:20	TK 1605	Paulo Carvalho	
13:30	18:00	TK 2239	Amario Perreira	



# SATIPEL INDUSTRIAL S/A.

16  
9

## CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE VEICULOS

Data 10/09/79

HORA DE ENTRADA	HORA DE SAÍDA	VEICULO PLACA	MOTORISTA	OBS.
6:35	12:20	TK 2155	Ricardo Reis	
6:45	11:00	TK 0166	Cam	Kal...
6:50	18:00	TK 0146	Adão Zandona	
6:50	07:10	TK 0133	Guaraci	
6:50	12:00	TK 2184	Atton Koma	
6:55	11:00	TK 0950	Adão G. Gonçalves	
6:55	12:00	TK 2239	Amaro Pereira	
6:55	12:00	TK 1605	Paulo Carvalho	
6:55	12:00	TK 1865	Leão Oranga	
6:55	11:00	TK 2377	Maria	
7:05	11:05	TK SP	Hamilton Martins	
7:05	12:00	TK 5042	Adão	
7:05	11:00	TK 1317	Mairiel Antonio	
7:05	12:00	TK 2483	Alcir Gonçalves	
7:35	12:00	TK 0368	Adão Schenk	
7:40	11:00	TK 0932	Bergio	
7:40	11:45	TK 2502	Rubens Balduino	
7:40	11:00	TK 0851	Fran Cortez	
7:50	11:00	TK 2643	Luiz Silva	
8:55	08:30	TK SP	Adão M. de Souza	
8:00	10:05	TK 1009	Dr. Pedro Speroni	
8:05	09:10	TK 2299	Rubens Schneider	
8:10	11:00	TK SP	Adão Bandeira	
8:10	11:00	TK SP	Adão Renato	
8:10	11:50	TK 2378	Dr. Adão Antônio	
8:15	12:00	TK 0004	Adão Antônio	
8:15	14:05	TK SP	Adão Galvão	
8:15	12:00	TK 0003	Alcir Antônio	
8:25	11:00	TK 2421	Dr. Galvão Renato	
8:45	10:35	TK 1022	Adão Parag	
9:00	09:30	TK 1897	Adão Parag	
9:35	10:10	BP 3554	Adão	
9:40	10:45	TK 2299	Rubens Schneider	
10:35	09:50	TK 1896	Ricardo	
10:45	12:00	TK 0822	Dr. Paulo Adão	
10:45	11:45	TK 0009	Dr. Pedro Speroni	
10:30	12:00	TK 2592	Adão	
11:55	10:35	TK 1897	Adão Bandeira	
11:30	11:10	TK 1896	Adão Parag	
11:10	11:30	TK 0133	Guaraci	
11:50	12:00	TK SP	Hamilton Martins	
12:00	15:20	TK 2155	Adão Reis	
12:10	11:00	TK 4281	Adão Toffler	



# SATPEL INDUSTRIAL S/A.

## CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE VEICULOS

Data 12/09/79

17

HORA DE ENTRADA	HORA DE SAÍDA	VEICULO PLACA	MOTORISTA	OBS.
04.10	06.45	TK 2155	Ricardo Resquet	
06.40	11.00	TK 1810	Bink	Balanco
06.50	11.00	TK 0146	Mage Zandona	
06.50	11.00	TK 1123	Silvius Barbieri	
06.55	11.25	TK 0133	Mauro	Noto
06.55	11.10	TK SP	Hamilton Martini	de
06.55	11.00	TK 2239	Amado Pereira	matr.
06.55	11.00	TK 1865	Leão Oranga	Balanco
06.55	11.00	TK 1605	Paulo Kamalho	de
07.25	11.00	TK 1696	André Kamalho	de
07.40	11.45	TK 2502	Roberto Balduino	de
07.40	11.00	TK 0851	Franco Coutinho	de
07.45	11.00	TK 2643	Cláudio Silva	
07.50	11.00	TK 0003	Cláudio Antunes	
07.55	11.00	TK SP	Mauro Renato	
08.00	11.45	TK 2378	Dr. Mano Ferreira	
08.00	11.00	TK SP	Mauro Galvão	
11.25	08.00	TK 1896	Pinaaldo	
08.05	11.00	TK 0291	Paulo Roberto	
08.15	11.00	TK 0014	Amador Amador	
08.10	11.30	TK 0009	Dr. Pedro Spina	
08.10	11.40	TK SP	Mauro Bandeira	
08.35	08.20	TK 1842	Pinaaldo	
08.30	09.35	TK 1735	Mauro	
08.40	11.00	TK 2427	Dr. Roberto Kamalho	→
09.15	10.30	TK 2592	Mauro	
09.45	11.00	TK 2080	Dr. Paulo Pires	
11.20	11.35	TK 1576	Amador Amador	
11.50	14.50	TK 2112	Paulo Hidalgo	
11.55	13.05	TK 2319	Dr. Mano Ferreira	
13.05	13.00	TK SP	Hamilton Martini	
13.15	10.45	TK 2484	Allen Korn	
13.20	18.00	TK 1123	Silvius Barbieri	
13.20	15.30	TK SP	Mauro Galvão	
13.20	18.00	TK 2643	Cláudio Silva	
13.20	13.00	TK 1810	Bink	
13.20	18.00	TK 0950	Mauro S. Gonçalves	
13.25	15.10	TK 0004	Cláudio Amador	
13.25	17.35	TK 5042	Mauro	
13.25	13.00	TK 1605	Paulo Kamalho	
13.25	18.00	TK 2239	Amado Pereira	
13.25	18.00	TK 0851	Franco Coutinho	
14.10	13.30	TK 1896	Pinaaldo	

# SATPEL INDUSTRIAL S/A.

CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE VEICULOS

Data 13, 09, 79

18/9

HORA DE ENTRADA	HORA DE SAÍDA	VEICULO PLACA	MOTORISTA	OBS.
04.55	13.00	TK 2442	Julio Hidalgo	
06.55	13.00	TK 4123	Valmir Barreira	
06.55	13.00	TK 9493	Alcides Guimarães	
06.55	13.00	TK 1865	Docio Orsato	
06.55	13.00	TK 1609	Paulo Karadolic	
07.10	09.30	TK 1627	André Karadolic	
07.15	14.15	TK 9P	Hamilton Monteiro	
07.40	13.00	TK 0857	Fran Bastardo	
07.40	13.00	TK 0368	João Schenk	
07.40	14.45	FA 5047	João	
07.45	13.00	TK 2643	Gasio Silva	
07.45	13.00	TK 2502	Rubens Ruffino	
07.45	09.40	TK 9P	João M. de Souza	
07.55	08.00	TK 1897	Milena	
08.05	13.00	TK 0001	Atman Amich	
08.10	11.40	TK 0009	Dr. Pedro Sotomai	
08.10	11.50	TK 2315	Dr. João Ferreira	
08.15	13.00	TK 9P	João Bandeira	
08.15	13.00	TK 9P	João Renato	
08.25	13.00	TK 0003	Alcides Guimarães	
08.25	13.00	TK 9P	João Baldino	
08.30	13.00	TH 0291	Paulo Roberto	
08.30	13.00	TK 2727	Dr. Valdir Karadolic	
09.05	08.40	TK 1891	João	
09.20	09.00	TK 1597	João Bandeira	
09.30	12.10	TK 1463	Atman Amich	
10.15	11.55	TK 2080	Dr. Valdir Karadolic	
13.10	18.00	TK 8166	João	
13.15	18.00	TK 4784	Alcides Karadolic	
13.15	18.00	TK 2643	Gasio Silva	
13.15	18.00	TK 0146	João Zandrea	
13.15	18.00	TK 1865	Docio Orsato	
13.20	18.00	TH 0932	Somcio	
13.20	18.00	TK 4123	Valmir Barreira	
13.20	18.00	TK 2775	Dr. Valdir Karadolic	
13.25	18.00	TK 1609	Paulo Karadolic	
13.35	18.00	TK 0022	Atman Amich	
13.35	18.25	TK 1897	Milena	
13.30	18.00	TK 2237	João Zandrea	
13.30	18.00	TK 0009	Dr. Pedro Sotomai	
13.30	18.00	TK 0001	Atman Amich	
13.35	18.00	TK 9P	João Renato	
13.35	18.00	TK 0957	Fran Bastardo	



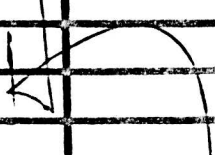
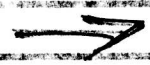
# SATIPEL INDUSTRIAL S/A.

19  
9

## CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE VEICULOS

Data 14,09,79

HORA DE ENTRADA	HORA DE SAÍDA	VEICULO PLACA	MOTORISTA	OBS.
11.20		TK 2154	Ricardo Reichert	
11.55	12.00	TK 0133	Guilherme	
11.55	12.10	TK 4865	Paulo Orenson	
11.55	12.00	TK 2239	Amara Pereira	
11.55	12.10	TK 4609	Paulo Carneiro	
12.10	12.35	TK 1087	André Carneiro	
12.40	12.55	TK 2643	Guilherme	
12.45	12.20	TK 517	Yato Ed. de Souza	
12.45	13.00	TK 5042	Yato	
12.45	12.05	TK 0851	Franz Brito	
12.45	12.05	TK 9P	Yato	
12.50	11.00	TK 5P	Franz Brito	
12.50	12.00	TK 5P	Yato Bandeira	
12.50	12.05	TK 0297	Paulo Roberto	
12.55	11.25	TK 2507	Paulo Roberto	
12.55	12.10	TK 2315	Dr. Gerson Ferreira	
12.55	12.00	TK 2483	Adilson Gonçalves	
12.55	12.10	TK 1004	Amara Pereira	
12.55	12.00	TK 5P	Yato Bandeira	
13.00	12.15	TK 1896	Ricardo	
13.00	12.45	TK 1009	Amara Pereira	
13.00	11.20	TK 2424	Dr. Gerson Ferreira	
13.00	12.25	TK 1892	Yato Bandeira	
13.10	12.50	TK 1891	Yato	
13.10	12.00	TK 2050	Dr. Paulo D. D.	
13.10	10.00	TK 1897	Yato Bandeira	
13.10	10.15	TK 1891	Yato	
13.15	10.40	TK 1515	Amara Pereira	
13.15	11.00	TK 0909	Yato	
13.15	12.15	TK 2505	Silvio Henrique	
13.30	13.00	TK 2643	Guilherme	
13.35	12.00	TK 2319	Dr. Gerson Ferreira	
13.55	13.00	TK 1365	Paulo Orenson	
13.55	12.30	TK 2239	Amara Pereira	
13.55	12.10	TK 4722	Silvio Henrique	
13.55	12.50	TK 2507	Paulo Roberto	
13.55	12.00	TK 2775	Amara Pereira	
13.55	13.00	TK 1009	Yato	
13.55	12.10	TK 0012	Guilherme	
13.55	12.00	TK 2239	Amara Pereira	
13.55	13.00	TK 1365	Paulo Orenson	
13.55	12.00	TK 272	Yato Bandeira	
13.55	12.00	TK 0851	Franz Brito	



# SATPEL INDUSTRIAL S/A.

20  
9

## CONTROLE DE ENTRADA E SAIDA DE VEICULOS

Data 17, 09, 79

HORA DE ENTRADA	HORA DE SAIDA	VEICULO PLACA	MOTORISTA	OBS.
04:00	18:00	TK 2142	Rubio Nidalon	
04:20	04:20	TK 2155	Rimardo Riedel	
06:55	18:10	TK 0146	Luiz Zamboni	
06:55	11:00	TK 0133	Barbaraci	
06:55	12:00	TK 1605	Paulo Carvalho	
06:55	12:00	TK 2317	Maria	
06:55	12:00	TK 0023	Delma Sma	
07:30	14:00	TK 5042	Alvaro	
07:35	8:45	TK 1896	Maria	
07:35	12:00	TK 1859	Fran Bortolotto	
07:50	13:30	TK 0009	João Pedro Soares	
08:00	11:50	TK 2483	Alvaro Gonçalves	
08:00	11:10	TK 2507	Burton Roberto	
08:00	10:50	TK 0003	Alcides Antunes	
08:00	12:00	TK SP	Mare Renato	
08:05	11:15	TK SP	Hamilton Martiny	
08:05	12:00	TK SP	Yara Bandeira	
08:10	12:00	TK 0291	Paulo Roberto	
08:10	12:00	TK 0004	Armin Ulrich	
08:10	11:50	TK 2318	FR JOSE FERREIRA	
08:15	12:00	TK SP	Yara Baldino	
08:20	08:15	TK 1891	Luiz	
08:20	17:10	TK 2999	Burton Schneider	
08:25	12:00	TK 2424	Dr Galileo Campos	
09:00	10:15	TK 1072	Yara Viana	
09:10	12:00	TK 0905	Yara Maria	
10:10	12:00	TK 2080	FR Paulo Pedro	
10:50	12:00	TK 5004	Perbimbo Nascimento	
11:55	10:50	TK 1896	Maria	
13:05	18:04	TK 2643	Camila Silva	
13:10	18:00	TK 2664	Camila	
13:20	18:00	TK 2315	Maria	
13:20	18:00	TK 2239	Camila Pereira	
13:20	18:00	TK SP	Hamilton Martiny	
13:20	18:30	TK 0023	Delma Souza	
13:20	18:00	TK SP	Mare Renato	
13:20	18:00	TK 1175	Yara Maria	
13:25	18:00	TK 0132	Yara Maria	
13:25	17:30	TK 2184	Yara Maria	
13:25	16:45	TK 2568	Yara Maria	
13:25	16:45	TK 0133	Maria	
13:25	18:00	TK 1605	Paulo Carvalho	
13:25	18:55	TK 2315	Fernando Moraes	





**AJUNTADA**

Faço juntada da petição \_\_\_\_\_

que segue. \_\_\_\_\_

Em 23 de novembro de 1979.

*Armando de Lima*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

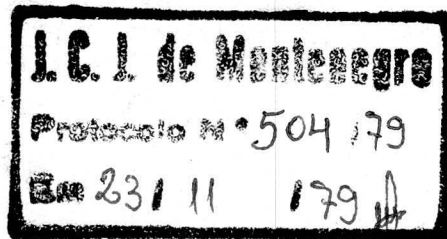
SECRETARIA DE



22  
/ 10  
Dr. CLÁUDIO P. ENDRES  
Dr. DOUGLAS HALLAM

Advogados

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente desta MM. J.C.J.



*M. dos autos.*  
*23-11-79*  
*M. Vasconcellos*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

SATIPEL INDUSTRIAL SA, já qualificada, nos autos do processo nº 547/79, que lhe move GALILEU BORGES CAMPELO, igualmente já qualificado, por seu advogado e procurador bastante, abaixo firmado vem, respeitosamente, declinar os quesitos que deseja ver respondidos pelo Douto Perito nomeado.

Quesitos: Quais são os agentes infecto-contagiosos que se encontram no consultório dentário;  
Quais são os agentes químico-biológicos que se encontram no mesmo consultório.

Isto posto, pede seja a presente recebida e autuada.

Deferimento.

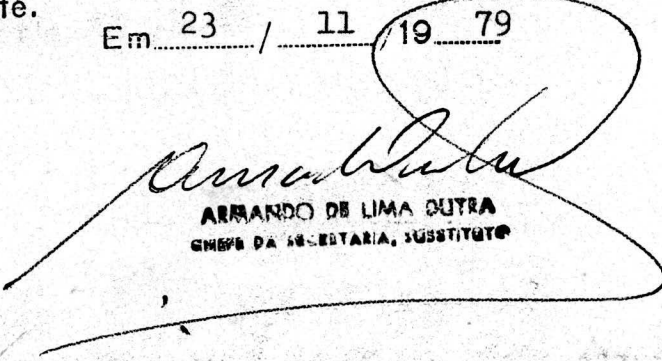
Montenegro, 22 de novembro de 1979

P.P.

# CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedido ofício  
ao sr. Perito, através do correio,  
conforme segue.

Dou fé. Em 23 / 11 / 19 79

  
ARMANDO DE LIMA OUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

de Montenegro

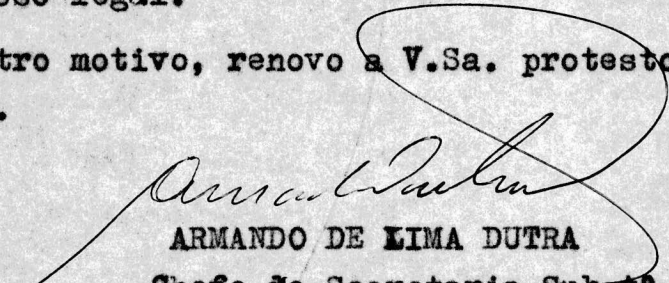
Of.nº 157/79 Em 23 de novembro de 1979.

SENHOR PERITO:

De ordem do Exmº Sr.Juiz Presidente desta Junta comunico-lhe que V.Sa. foi nomeado Perito nos autos do processo nº 547/79, em que são partes: GALILEU BORGES CAMPELO, reclamante e SATIFEL INDUSTRIAL S.A.,reclamada, para efetuar perícia na reclamada que tem sua sede na Rua Julio de Castilhos, nº 1.787, na cidade de Taquari, para a verificação de insalubridade.

Comunico-lhe, ainda, que, aceitando tal encargo, deverá comparecer na Secretaria desta Junta, na rua Capitão Cruz, nº 1643, nesta cidade de Montenegro, a fim de prestar o compromisso legal.

Sem outro motivo, renovo a V.Sa. protestos de distinguido apreço.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria Substª

Ilmo.Sr.  
DR.MILTON NOCCHI ABREU  
Rua Cel.Feijó, nº 165/305  
PORTO ALEGRE -RS

gs.



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de petição e quanta  
Ms 24 e 25.

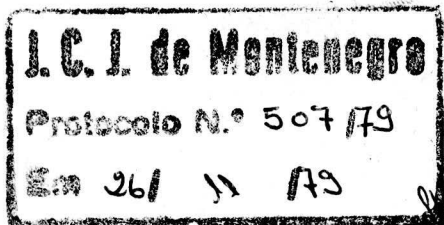
Em 26 de 11 de 1979

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Exmo Sr Dr Juiz do Trabalho Presidente da JCJ de Montenegro. <sup>24.</sup>



*J. Santos*  
*26.11.79*  
*M. Miranda*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

GALILEU BORGES CAMPELO, por seu procurador no fim assinado, no prazo que lhe foi deferido, vem a presença de V. Exa. para, respeitosamente, apresentar os quesitos em anexo para serem respondidos pelo Sr. Perito nomeado, na reclamatória trabalhista que promove contra SATIPEL INDUSTRIAL S.A.

Protesta por eventual apresentação de quesitos suplementares por ocasião da realização da perícia, que, também, requer seja notificado da data da mesma.

J. PEDE DEFERIMENTO.

Montenegro, 26 de novembro de 1.979.

*Aurélio M G Siqueira*  
pp AURÉLIO M G SIQUEIRA - OAB/RS 7701.

25  
A

QUESITOS FORMULADOS PELO RECLAMANTE, GALILEU BORGES DOS SANTOS CAMPELO, na reclamatória trabalhista contra SATIPEL INDUSTRIAL, para serem respondidos pelo Sr. Dr. Perito nomeado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

---

1. A atividade de Cirurgião Dentista, exercida em consultório dentário, é insalubre ?
2. Qual o grau de insalubridade apresentado em um Consultório dentário ?
3. O Cirurgião Dentista, no atendimento de pacientes, está sujeito a se expor a contaminação decorrente de doenças infecto-contagiosas ?
4. Mesmo que haja todo o instrumental necessário à completa desinfecção do instrumental necessário ao atendimento de pacientes, o Cirurgião Dentista está sob possível ou eventual contacto com material ou pessoas portadoras de germes que possam ser transmissíveis de doenças infecto-contagiosas ?
5. A atividade profissional do Cirurgião Dentista está enquadrada nas disposições da Portaria nº 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho ? Em que Norma Reguladora? Em que grau de intensidade - Mínimo, Médio ou Máximo ?

Montenegro, 26 de novembro de 1.979.

  
pp AURÉLIO M G SIQUEIRA - OAB/RS 7701.



CORREGEDORIA

VISTO EM 26/11/79

CLÓVIS ASSUMPTÃO  
Juiz Vice-Presidente do J. em Função  
Corregedor na forma do art. 683 da CLT  
do Art. 125 da L.º 35/79

CERTIDÃO

CERTIFICO que *está a presunção de-*  
*to o Sr. Panto não se*  
*manifestou a respeito do*  
*ofício de fls. 23.*

Dou fé.

Em 12/12/1979.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 12 de 12 de 1979.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Notifique-se de*  
*mediante AR.*

14 - 12 - 79

*Mário Miranda Vasconcellos*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

# CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho retro, expedi ofício ao Sr. Perito por via postal, com AR. 442730

Dou fé.

Em 19 / 12 / 19 79

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria Subst<sup>o</sup>



de Montenegro  
O A D M I N I S T R A D O

**Of. nº 173/79. Em 19 de dezembro de 1979.**

nesta Secretaria o Dr. Milton Nocchi  
Abreu, Perito nomeado nos presentes  
'atos' o qual aceita o encargo  
de perito e compromissos.

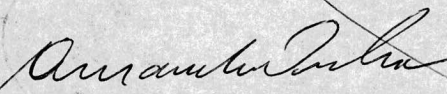
**SENHOR PERITO:**

Don. fe.

Pelo presente reiteramos n/ofício nº157/79,  
de 23.11.79, no qual comunicamos-lhe que V.Sa. foi no-  
meado Perito nos atos do processo nº 547/79, em que  
são partes: GALILEU BORGES CAMPELO, reclamante e SATI-  
PEL INDUSTRIAL S.A., reclamada; para efetuar perícia na  
reclamada que tem sua sede na Rua Julio de Castilhos ,  
nº 1.787, na cidade de Taquari, para a verificação de  
insalubridade.

Comunicamos-lhe, ainda, que, aceitando tal  
encargo deverá comparecer na Secretaria desta Junta, na  
rua Capitão Cruz, nº 1643, nesta cidade de Montenegro,  
a fim de prestar o compromisso legal.

Na oportunidade, renovo a V.Sa. protestos  
de consideração e apreço.

  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
**Chefe de Secretaria Subst**

Ilmo.Sr.  
DR, MILTON NOCCHI ABREU  
Rua Ce.Feijó, nº 165/305  
PORTO ALEGRE - RS

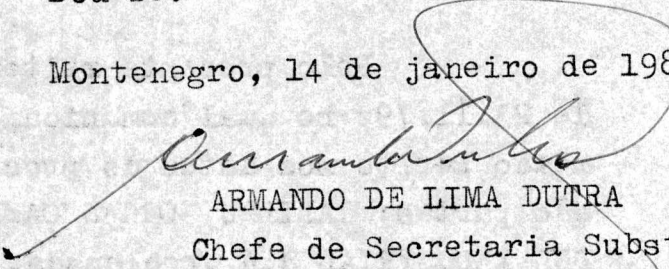


C E R T I D Ã O

CERTIFICO que nesta data compareceu  
nesta Secretaria o Dr. Milton Nocchi  
Abreu, Perito nomeado nos presentes  
autos, o qual aceitou o encargo  
assinando o termo de compromisso.

Dou fé.

Montenegro, 14 de janeiro de 1980.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria Subst<sup>o</sup>

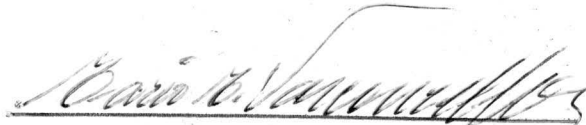
28  
98

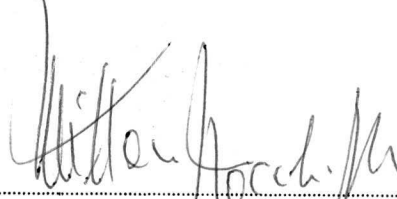


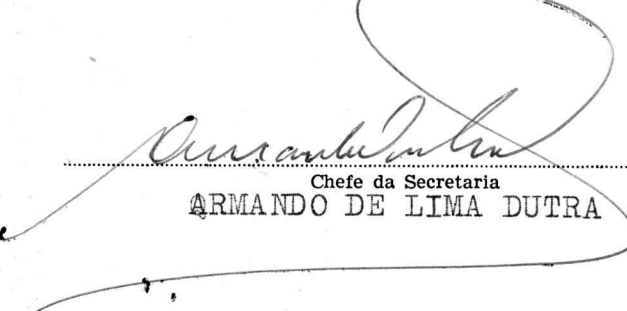
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

**TÉRMO DE COMPROMISSO**

Aos catorze dias do mês de janeiro do ano de mil e oitenta novecentos e o às 13 horas, compareceu perante mim, Juiz do Trabalho, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sita na Capitão Cruz, nº 1643, o Sr. MILTON NOCCHI ABREU Brasileira Casado, residente na Rua Cel. Feijó, nº 165/305, tendo o mesmo dito que, tomando conhecimento de sua nomeação para proceder a perícia GALILEU BORGES CAMPELO, reclamante, e SATIPEL INDUSTRIAL S.A., reclamada, vinha prestar o compromisso de bem e fielmente executar a designação, sem dolo nem má-lícia, apresentando o respectivo laudo no prazo de vinte (20) dias. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Sr. Perito e pelo Sr. Chefe da Secretaria.

  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

  
DR. MILTON NOCCHI ABREU  
Perito

  
Chefe da Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

JUNTA DE CONSELHO E FISCAMENTO  
DO INSTITUTO

TÉRMO DE COMPROMISSO

CERTIFICO que, nesta data,  
fiz entrega destas atas ao Sr.

*Milton Nocchi Abreu*

Em 14 de 01 de 1980.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,  
foram estas atas devolvidas à  
secretaria desta Junta pelo Sr.

*Milton Nocchi Abreu*

Em 05 de 02 de 1980.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

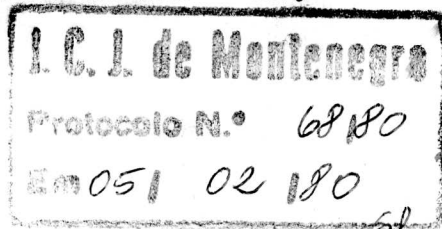
Faço juntada da petição e do  
laudo pericial que seguem

Em 05 de fevereiro de 1980.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



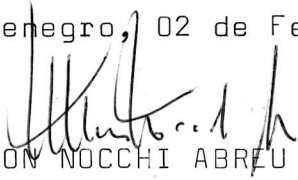
EXMO. SR.  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ PRESIDENTE DA  
MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO - RS.



MILTON NOCCHI ABREU, médico, CREMERS 6044, Perito designado no processo número 547/79 em que são partes: como reclamante, GALILEU BORGES CAMPELO e como reclamada, SATIPEL INDUSTRIAL S/A., tendo concluído a análise dos elementos que entendeu como necessários para a pesquisa, vem pelo presente, submeter seu Laudo Pericial ao Superior Julgamento de V. Excia., ao mesmo tempo que se coloca ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que ainda se fizerem necessários.

Solicita que seus honorários sejam arbitrados por V.Excia., e os estima em cinco salários referência.

Montenegro, 02 de Fevereiro de 1980.

  
MILTON NOCCHI ABREU  
MÉDICO CREMERS  
6044

29  
p. cor autor. 98.  
já pautada.  
Notificação - ce  
do laudo, e  
para falarem sobre  
o pedido de honorários  
05-02-80  
M. Vasconcellos  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

OBJETO Exame Pericial para verificação de Insalubridade.

SOLICITAÇÃO Exmo. Sr. Dr. Mário Miranda Vasconcellos- Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro- RS.

LOCAL Satipel Industrial S/A. Rua Julio de Castilhos , nº 1787- Taquari- RS.

RECLAMANTE GALILEU BORGES CAMPELO *ju*

RECLAMADA SATIPEL INDUSTRIAL S/A.

PERITO Dr. Milton Nocchi Abreu  
Cremers 6044

1.

Exmo. Sr Dr. Mário Miranda Vasconcellos

Em atendimento à solicitação formulada por V.Excia, realizamos uma série de exames periciais, com a finalidade de responder aos quesitos formulados pelo Reclamante e Reclamada e o fizemos da maneira que segue.

1. Introdução



Em visita realizada à Satipel Industrial S/A, situada na rua Julio de Castilhos 1787 em Taquari - Rs, no dia 14 de janeiro de 1980 às 14 horas e 15 minutos, fomos recebidos pelo Sr. Paulo Roberto Martins da seção pessoal quem nos conduziu ao local da Perícia, onde o reclamante exercia atividades como Odontólogo.

2. Exames realizados

O local de trabalho do reclamante está situado em dependência de ampla construção de alvenaria. A peça mede 4,80x2,50cm com paredes de azulejo, piso de cerâmica e teto mostrando fonte artificial de iluminação por dois conjuntos de quatro lâmpadas fluorescentes. Pé direito bom para o fim a que se destina.



2.

Nesta dependência, encontram-se um equipo de gabinete odontológico marca SGAI com a respectiva mesa auxiliar e conjunto para iluminação auxiliar, uma cadeira reclinável Atlante, uma estufa OLIDEF regulável para até 380°C, duas mesas, arquivo, ventilador e lixeira. Por nossa solicitação, compareceu ao "Gabinete Odontológico" a senhorita MARIA ARMANI auxiliar do Odontólogo neste setor e quem nos forneceu dados do arquivo proficional. Além de extrações dentárias e tratamento de canal, também drenava abscessos dentários no gabinete, fichas 1366- 1374- 1405 1418- 1417- e 1454.

Com "Swab", foi colhido material da mesa auxiliar do gabinete para exames laboratoriais e o resultado conforme exame anexo, acusou a presença de agentes biológicos prejudiciais à saúde.



3. Considerações sôbre agentes insalubres.

Estafilicoco (Familia-Micrococcaceae, gênero Staphylococcus).

Sob o nome de estafilococos, compreendem-se cocos pequenos, gram-positivos, que, no pus ou nas culturas em ágar, se apresentam reunidos em agrupamentos com a forma de cachos de uva.

Doenças causadas por estafilococos: O estafilococo é um germe piogênico, por excelência. Pode ser o agente primário de processos supurativos como a Osteomielite, Furunculose, Terçol, Impetigo, Infecções urinárias, ao lado do estreptococo ou de outros germes piogênicos.

3.

Além de causar processos supurativos locais, pode o estafilococo invadir a corrente circulatória e aí se multiplicar, produzindo uma doença geralmente grave, a septicemia estafilocócica.

Características gerais dos estafilococos:

Morfologia- Cocos reunidos em cachos de Uva, imóveis, gram-positivos. Numa suspensão de estafilococos em solução de colargol ou em esfregaço scorado pelo gram, pode-se apreciar com muita nitidez o tamanho dos elementos bacterianos: os estafilococos saprofitas são relativamente grandes e desiguais, ao passo que os patogênicos (piococos) são formados de grânulos pequenos (0,8 a 1 micra) e todos do mesmo tamanho.

Propriedades culturais- O estafilococo cresce bem nos meios comuns de cultura, caldo e ágar simples, pH 7,4. Temperatura ótima 37°C.

Em caldo, turvação difusa com depósito discreto, facilmente emulsionável. A adição de 1 a 2 por mil de glicose ao caldo estimula consideravelmente o crescimento do estafilococo.

Em placa de ágar simples, após 24 horas na estufa a 37°C, colônias redondas medindo cerca de 1mm de diâmetro, convexas de superfície lisa e bordas circulares, opacas e brilhantes.

Em placas de ágar sangue, desenvolve-se frequentemente um halo de hemólise extenso em torno das colônias dos estafilococos patogênicos.

4.

Classificação dos estafilococos:

É classica a de Rosenbach, 1884, distinguindo três espécies patogênicas- Aureus, citreus e albus. A melhor classificação dos estafilococos é a nossa ver a proposta por Neisser.

piococos-grupo homogêneo- S.pyogenes, variantes au reus e albus-

saprococos- grupo heterogêneo, que inclui provavell mente grande número de espécies.

Medidas preventivas

Esterilização e desinfecção:

Esterelizar um material é destruir todos os micro organismos nele existentes , desinfetar é destruir apenas os micróbios patogênicos.

Desinfecção do ar: O formol era até pouco tempo o único desinfetante gasoso verdadeiramente eficaz hoje dispomos de metodos diferentes como a pulve rização de hipoclorito de sódio e de propileno gli col que constituem meio seguro e econômico para a desinfecção do ar.

4. Conclusão

Levando em consideração os achados la boratoriais, consideramos a atividade insalubre de acordo com o decreto lei 5452, com as modificações introduzidas pela lei 6514 de 22 de le de 1977, pu blicada no BLA/77, p 1263, e no BTP/78, p 68.

NR-15, agentes biológicos-

Insalubridade de grau máximo- 40%.

"Trabalho habitual em pacientes ou material infec tocontagiosos, bem como aos que manuseiam habituall mente objetos de usos desses pacientes...



*Contém um CD documentado D*

*confere  
P. 11/16*

5.

*D*



# LABORATÓRIO FRIDEL

ANÁLISES CLÍNICAS

Diretor: Dr. Fridel Oscar von Hohendorf  
C.R.F. - 10 nº 197

Laboratório Reg. no CRF-10 nº 523-C.G.C. nº 96.755.863/0001-48 Inscr. Munic. 2-056/073  
Av. Theodomiro Porto da Fonseca, 201 Fone 92.1447 SÃO LEOPOLDO-RS

*Milton N. Abreu*

NOME: <b>Cultura de Ambiente</b>	IDENT.:
ENDEREÇO: <b>São Leopoldo</b>	
MÉDICO: <b>Dr. Milton N. Abreu</b>	DATA <b>15 / 01 / 80</b>

## SEÇÃO DE MICROBIOLOGIA

MATERIAL:

EXAME: CULTURA DE AMBIENTE

*Alu*

Exame Cultural : 1- Serratia  
2- Staphylococcus aureus.

*[Signature]*  
Dra. BULCINEA KISSMANN  
CRF - 10 Nº 2074

6.

5. Respostas aos quesitos

5.1 Respostas aos quesitos da Reclamada:

a. Quais são os agentes infectocontagiosos que se encontram no consultório dentário?

- Favor consultar corpo de Laudo capítulo Exames Realizados.

b. Quais são os agentes químico biológicos que se encontram no mesmo consultório?

- Favor consultar o exame anexo.

5.2 Respostas aos quesitos do Reclamante:

a- A atividade de Cirurgião Dentista, exercida em consultório dentário, é insalubre?

- Depende da especificação da atividade.

b. Qual o grau de insalubridade apresentado em um consultório dentário?

- Depende da especificidade da atividade.

c. O Cirurgião Dentista, no atendimento de pacientes está sujeito a se expor a contaminação de corrente de doenças infectocontagiosas?

- Sim.

d. Mesmo que acha todo o instrumental necessário à completa desinfecção do instrumental necessário ao atendimento de pacientes, o Cirurgião Dentista, está sob possível ou eventual contacto com material ou pessoas portadoras de germes que possam ser transmissíveis de doenças infectocontagiosas?

- Sim. Favor consultar corpo de Laudo, capítulo "Exames Realizados".

7.

e. A atividade profissional do Cirurgião Dentista está enquadrada nas disposições da Portaria nº 3214, de 08-06-78, do Ministério do Trabalho? Em que Norma Reguladora. Em que grau de insalubridade - Mínimo- Médio ou Máximo?

- Máximo- Favor consultar o corpo do Lau do, capítulo "Conclusão".

Nada mais havendo digno de registro, finalizamos nosso relato.

Montenegro 02 de Fevereiro de 1980.



Milton Nocchi Abreu

Creemers 6044



# CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 25 de março de 1980  
 às 13.20 horas, para a realização da audiência, e que  
 data foi not. o procurador e o pre-  
posto da reclamada, da data da  
audiência e do despacho fls 29.  
vaz. not. ao rms. do rde pl correio e/ AR n: 918190  
 para ciência da designação. e ao rde pl of. Justiça.  
 O referido é verdade dou fé.

Em 06 de fevereiro de 1980

[Signature]  
[Signature]

[Signature]  
 ARMANDO DE LIMA DUTRA  
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



Montenegro

39

D.

Proc.nº 547/79

Rcte: GALILEU BORGES CAMPELO

Reda: SATIPEL INDUSTRIAL S/A

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.

GALILEU BORGES CAMPELO

A/C-Dr. AURÉLIO MARCO GONÇALVES SIQUEIRA

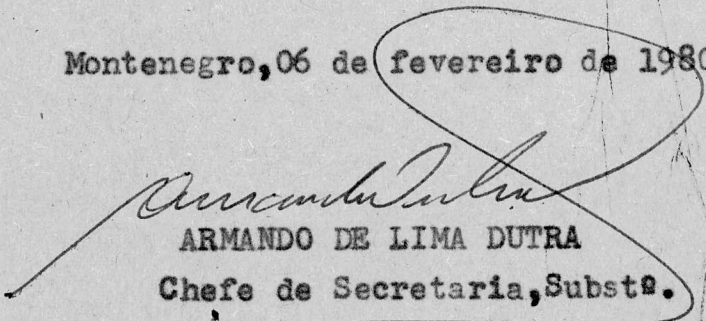
Rua General Vitorino, 279

PORTO ALEGRE-RS

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi juntado aos autos o laudo pericial, tendo o prazo legal para falar sobre os honorários do perito, querendo.

Outrossim, notificamos que foi designado o dia 25 de março de 1980, às 13:20 horas, para nova audiência.

Montenegro, 06 de fevereiro de 1980

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria, Substa.



Montenegro

40  
8

Proc. nº 547/79  
Rcte: GALILEU BORGES CAMPELO  
Reda: SAPIPEL INDUSTRIAL S/A

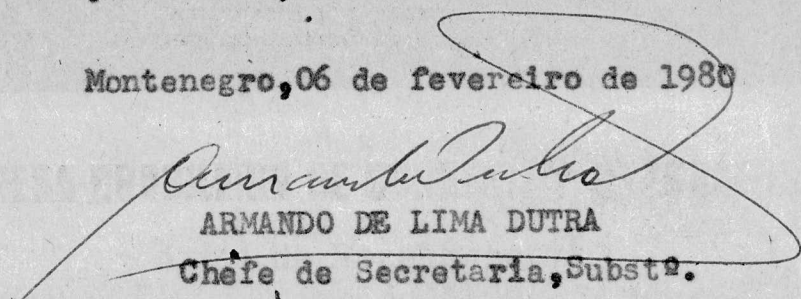
NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.  
GALILEU BORGES CAMPELO  
Rua Sete de Setembro, 1887  
TAQUARI-RS

Pela presente fica V. Sa. notificado que foi juntado aos autos o laudo pericial, tendo V. Sa. o prazo legal para falar sobre os honorários, querendo

Outrossim, notificamos que foi designado o dia 25 de março de 1980, às 13:20 horas para nova audiência.

Montenegro, 06 de fevereiro de 1980

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria, Subst.

RNDJ



C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu hoje, na Secretaria desta JCJ, o dr. PAULO DE TARSO PE REIRA, procurador e pessoa na qual notifiquei o sr. GALILEU BORGES CAMPELO, tendo aquele asinado a contrafé e recebido o original toman do ciência.

montenegro 06 de fevereiro de 1980.

janis <sup>Becker</sup> proença becker  
ogc just aval subst

**JUNTADA**

Faço juntada de AR abaixo,  
nesta data.

Em 13 de fevereiro de 1980

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

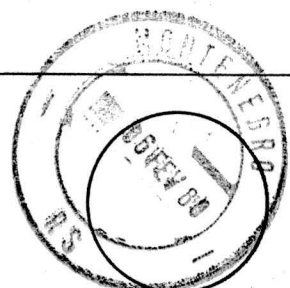
SR. GALILEU BORGES CAMPELO  
Nome do destinatário A/C - DR. AURELIO MARCO GONÇALVES SIQUEIRA  
Endereço Rua: General Vitorino, nº 279 - PORTO ALEGRE - RS.  
Número do Registrado 9.18190  
Natureza do objeto  
Data do registro ou emissão 06.02.80

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

POA. 07.02.80  
Local e data

*\*Gic Jutera*  
Assinatura do Destinatário

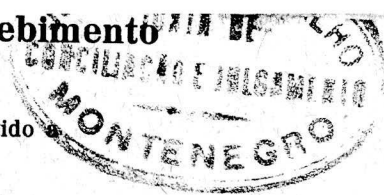


Devolva-se diretamente ao remetente.

Correio de origem

## Aviso de Recebimento

Este «A.R.» deve ser devolvido



Junta de Conciliação e Julgamento

Nome

Rua: Capitão Cruz, nº 1643

(proc. 547/79)

Rua - Número - Apartamento - ZC

Montenegro

Cidade

RS.

Estado

BRASIL



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 232/103

41.  
D.

CERTIDÃO

CERTIFICO que *deborram o prazo*  
*para que as partes se mo-*  
*nifestassem sobre os nomea-*  
*mentos do Sr. Pinto.*

Dou fé.

Em *14* / *02* / *1980*

*Arrauca Inhu*  
ARRAUCA DE LIMA OUT.  
CHIEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*[Large handwritten scribble]*





**JUNTADA**

Faço juntada da ata de au-  
diência que segue.

Em 25 de março de 1980.

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





42  
SL

**PROCESSO N°...5477/79...**

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta, às treze e vinte horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR.MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: GALILEU BORGES CAMPELO, reclamante e SATIPEL INDUSTRIAL S.A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: insalubridade, diferença de insalubridade sobre o 13º salário de 77,78 e 79, sobre férias proporcionais e aviso prévio, e FGTS, no total de Cr\$83.496,91. .-.-.-.-.-. PRESENTES AS PARTES e seus patronos, Dr. Amélio M.G. Siqueira e Dr. Claudio Endres, respectivamente, já credenciados nos presentes autos. Pelá reclamante foi requerida a juntada de um documento. O pedido foi deferido. RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial e tem a acrescentar que deve prevalecer a conclusão da perícia efetuada no processo, e que a situação do reclamante perante o Governo do Estado está perfeitamente esclarecida em face do que foi publicado no Diário Oficial, conforme documento juntado nesta audiência; que por isso pede que seja julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que se reporta aos termos da contestação e tem a acrescentar que a reclamada nada tem a ver com a situação do reclamante perante o Governo do Estado; que se for entendido algum direito ao reclamante no presente processo, será, no máximo, dentro dos parâmetros do documento juntado aos autos nesta audiência; que por isso pede que seja julgada improcedente a reclamatória. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. Pelo sr. Presidente foi designado o dia 14 de abril vindouro, às 15 horas para audiência de julgamento. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. .-.-.-.-.-.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Galileu Borges Campelo*  
GALILEU BORGES CAMPELO  
*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

A presente folha contém 01 documentos

*confere*  
*28/12/79*

43  
91

## EMPREGADO

*Diário Oficial 28/12/1979*  
*Boletim 8058/79*

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto-Lei nº 2162/40 e Portaria Ministerial nº 3214/78, NR-15, concede adicional de insalubridade, na proporção de 40% sobre o salário mínimo profissional, conforme dispõe a NR-15, item 15.2.1, da mencionada Portaria, Lei Federal nº 3999/61 e Súmula 17 do TST, aos Executores de Tratamento Especializado, CLT, abaixo relacionados, lotados na SSMA, enquanto estiverem no exercício de atividade insalubre:

➤ GALILEU BORGES DOS SANTOS CAMPELO, matr. nº-1058 5435, lotado na US. de Taquari.

Galileo B. dos Santos Campelo



1) Insalubridade - Lei 6.514 - 22/12/77.

Calculado de acordo com salário profissional= 3 salários mínimos regionais

12/77 - 8 dias 328,70

01,02,03,04/78 - 1232,64 x 4= 4.930,56

(salário mínimo=Cr\$1.027,20 x 3=3.081,60 x 40%=1232,64 mensais)

05/78 a 04/79 - 1739,52 x 12= 20.874,24

(salário mínimo=Cr\$1.449,60 x 3=4.348,80 x 40%=1.739,52 mensais)

05/79 a 08/79= 2528,64 x 4= 10.114,56

09/79 - 21 dias= 1.770,04

(salário mínimo=Cr\$2.107,20 x 3=6.321,60 x 40%=2.528,64 mensais)

2) Horas extras - dias trabalhados - 22 x 2=44

54,29 x 1,25=67,86 67,86 x 44= 2.985,84

3) 13º salário 77 - Não - lei é de 22/12/77

4) 13º salário 78 1.739,52

5) 13º salário 79 - 8/12 1.685,76

6) Férias proporcionais - 7/12 1.475,04

7) Aviso prévio - não - aviso trabalhado - incluído no período do item 1

8) F.G.T.S. - 44.429,22 x 8= 3.554,33

(F.G.T.S. sobre férias indenizadas não incide)

TOTAL GERAL

49.458,59

Salário mínimo - 77 - Cr\$1.027,20

" " - 78 - Cr\$1.449,60

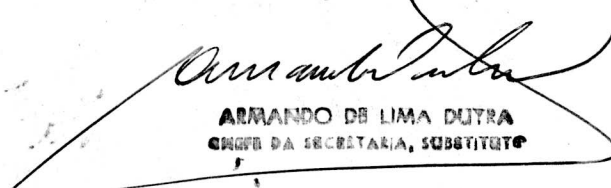
" " - 79 - Cr\$2.107,20

EM BRANCO

**JUNTADA**

Faço juntada da ata de sus-  
tença de fls. 45 a 47.

Em 14 de abril de 1980

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



45/8

Reclamação nº 547/79

Reclamante: GALILEU BORGES CAMPELO

Reclamada : SATIPEL INDUSTRIAL S/A

Aos 14 dias do Mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta (1980), às 15:00 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, estando aberta a audiência, presente o Sr. Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, o Vogal dos Empregadores, Sr. ANDRE LUIZ MOTTIN e o Vogal dos Empregados, Sr. NESTOR FLORES, pelo Sr. Presidente, após ter colhido os votos dos Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: - VISTOS, etc... GALILEU BORGES CAMPELO reclama da SATIPEL INDUSTRIAL S/A o pagamento de adicional de insalubridade, horas extras, incidência do adicional de insalubridade no 13º salário de 77, 78 e 79, nas férias proporcionais, no aviso prévio e no FGTS. A Reclamada apresentou por escrito sua defesa prévia, - fls.8 e 9, alegando o seguinte: que não havia insalubridade na atividade exercida pelo Reclamante; que a atividade do Reclamante já encerrou; que a nenhum cirurgião dentista é pago adicional de insalubridade; que não cabem horas extras porque o Reclamante trabalhava menos de quatro horas diárias; e que, embora o Reclamante não marcasse ponto, pela entrada e saída do seu automóvel no estabelecimento da empresa, se vê que ele não chegava a completar a jornada normal, as 4 horas de serviço. - A Conciliação não foi possível. Foi efetuada uma perícia médica, fls.31 a 37. Juntaram-se documentos. Em razões finais, o Reclamante se reportou aos termos da inicial e alegou que - deve prevalecer o laudo pericial, e que a sua situação perante o governo do Estado está esclarecida com o que foi publicado no Diário Oficial, conforme documento de fls. 43. - Em razões finais, a Reclamada se reportou aos termos da contestação e alegou que se for entendido algum direito ao Reclamante será de acordo com as anotações do documentos de fls.44. - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: O laudo pericial de fls.34 concluiu pela existência de insalubridade de grau máximo, no trabalho executado pelo Reclamante. Assim, tem o Reclamante direito a receber adicional de insalubridade, de 40% sobre o salário mínimo profissional, ou seja, três salários mínimos regionais, das respectivas épocas, de acordo com os artigos 196 da C.L.T. e 5º da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, a contar de 23





46  
A

a contar de 23 de dezembro de 1977, na forma da Lei nº 6.514, que rege a matéria. - HORAS EXTRAS: O Reclamante pede 60 horas correspondentes ao período do aviso prévio, eis que não teve o horário reduzido de duas horas, como determina o art. 488 da C.L.T. A Reclamada alegou que não são devidas porque o Reclamante não tinha horário normal e trabalhava menos de quatro horas por dia. Em face dessa alegação cabe, somente, verificar se o Reclamante não tinha horário normal e se trabalhava menos de quatro horas por dia. O art. 8º da Lei 3.999 determina que a duração normal de trabalho do cirurgião dentista é de duas horas, no mínimo, e de quatro horas no máximo, por dia. O Reclamante alegou, na inicial, que sua jornada de trabalho era de quatro horas. A Reclamada declarou que não havia marcação de ponto, mas que pelo controle de entrada e saída do automóvel do Reclamante no estabelecimento da empresa, se vê que ele não chegava a cumprir a jornada de 4 horas. Os documentos de fls. 10 a 21 mostram que no período de 27 de agosto a 19 de setembro, o automóvel do Reclamante entrou no estabelecimento da Reclamada, nos dias mencionados nos referidos documentos, ( 12 dias ), entre 8 e 8:30 horas e saiu às 12 horas. Isso confirma que o trabalho do Reclamante tinha a duração de quatro horas por dia. As entradas após às 8 horas não alteram esse entendimento porque os referidos documentos não representam controle de horário de trabalho, e não tem assinatura do Reclamante. Esses documentos não autorizam concluir que o Reclamante teria deixado o serviço duas horas antes do término da jornada no período do aviso prévio. Por isso, e porque a alegação da contestação se resume a que o Reclamante não chegava a completar a jornada normal, resta concluir que tem ele direito a essa parcela. - Reconhecido o direito ao reclamante de receber adicional de insalubridade a partir de 23.12.77, esse adicional incide no 13º salário de 78 e 79, bem como nas férias e no aviso prévio. E está a Reclamada obrigada a fazer o depósito no FGTS da parcela relativa ao valor pago em virtude das parcelas pleiteadas. - ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, tem o Reclamante apoio legal para receber parte do que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, 48 horas após pag



47  
A

após passar em julgado, a importância de Cr\$54.678,90, correspondentes a Cr\$38.939,50 de adicional de insalubridade de 40% sobre o salário profissional das respectivas épocas, no período de 23.12.77 a 21.09.79; Cr\$8.143,20 de 60 horas extras com 25% sobre o salário percebido no mês do aviso prévio; Cr\$ ... 1.739,20 de incidência do adicional de 40% sobre o 13º salário de 78, Cr\$1.642,50 sobre o 13º salário de 79, Cr\$1.685,76 sobre férias proporcionais e Cr\$2.528,64 sobre o aviso prévio, e a efetuar o depósito no F.G.T.S. da porcentagem referente aos valores das parcelas deferidas no presente processo, mais juros de mora e correção monetária, na forma da lei. A Reclamada foi, também, condenada ao pagamento dos honorários do Sr Perito, no valor de Cr\$9.125,00. Custas, pela Reclamada, no valor de Cr\$1.817,00, calculadas sobre Cr\$60.000,00, importância arbitrada para efeito de custas. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.-

*Mário M. Vasconcellos*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*Nestor Flores*

NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*André Luiz Monteiro*

ANDRÉ LUIZ MONTEIRO  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

nesta data, a Reclamação, pelo seu procurador, tornou ciência do conteúdo dos autos da 1ª sentença de fls. 45 a 47.

Em 16 / 04 / 1980

*Armando*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, o recorrente, acompanhado de seu procurador, tornou ciência do conteúdo dos autos da 1ª sentença de fls. 45 a 47.

Dou fé.

Em 18 / 04 / 1980

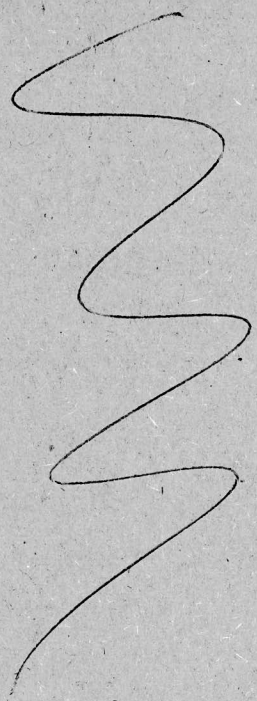
*Galileo Tanfeld*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data, fiz entrega destes autos ao Dr.

Claudio Pedro Mendes

Em 18 / 04 / 1980

*Armando*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

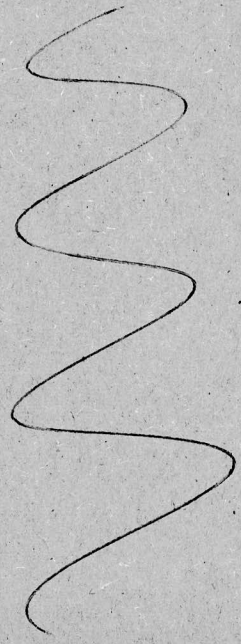


# JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da *petição e razões de recursos de*  
*fls. 49 e 50, procuração de fls. 51,*  
*quios de depósito, RE fls. 52, 62 fls. 53*  
*fls. 54.* Em 23 de *abril* de 1980

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

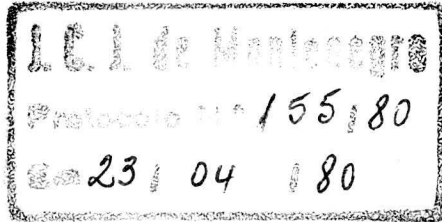




5049  
Dr. CLÁUDIO P. ENDRES  
Dr. DOUGLAS HALLAM

Advogados

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de  
Montenegro



q. com autos.  
Detifique-se. @e.  
23 + 4 - 80  
M. Miranda Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

SATIPEL INDUSTRIAL SA. por seu bastante procurador no fim assinado e nos autos da reclamação nº 547/79, que lhe faz GALILEU BORGES CAMPELO, inconformada com a Respeitável Sentença de fls., vem dela interpor recurso ordinário para o EE. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DESTA 4a. REGIÃO, na forma facultada no art. 895 "a" da C.L.T. e no prazo do art. 6º da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970, tudo pelos fundamentos expostos nas razões anexas, que tem como integrando a presente.

TERMOS em que, pedindo seja o apelo recebido no duplo efeito e devidamente processado, espera

D E F R E R I M E N T O

Montenegro, 21 de abril de 1980

p.p. *Rudny*

PELA RECORRENTE

SATIPEL INDUSTRIAL SA

EGRÉGIA TURMA

A Respeitável Decisão de fls. merece reforma.

É que não poderia ter deferido, a título de insalubridade, a importância de Cr\$ 38.939,50 (trinta e oito mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e cinquenta centavos). A Reclamada não consegue vislumbrar de que forma foi encontrada essa importância. O correto é o constante do cálculo de fls. 44 no valor de Cr\$ 38.018,10 (trinta e oito mil, dezoito cruzeiros e dez centavos). Mais nada.

Também as horas extras foram dadas em excesso, sendo o valor correto Cr\$ 2.985,84 (dois mil, novecentos e oitenta e cinco cruzeiros e oitenta e quatro centavos) e não no valor de Cr\$ 8.143,20. São 44 horas e não 60, já que, foram 22 os dias trabalhados pelo Reclamante durante o aviso e não 30.

A R. Decisão errou ao calcular todas as demais verbas (quem sabe por consequência), a saber, no 13º de 78, 13º de 79 e férias proporcionais. Basta cotejar o lançado na Sentença e no cálculo de fls. 44.

Ainda. Deferir insalubridade novamente sobre o aviso é beneficiar duplamente, porquanto isso já está deferido no próprio cálculo da insalubridade. já que, o período computado foi até o último dia de serviço.

Finalmente e por consequência está mal lançado também o valor do F.G.T.S. (ou pelo menos será mal calculado).

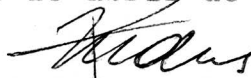
O CERTO É O QUE ESTÁ LANÇADO A FLS; 44.

Ante o exposto, espera a Recorrente que a EE. Turma, bem pesando a espécie, dê provimento ao recurso, reformando a Respeitável Decisão, como de direito e de

J U S T I Ç A

Montenegro, 21 de abril de 1980

P.P.



*Referente ao  
na Secretaria*

*Fols. 51*

**Dr. CLAUDIO ENDRES**

Ramiro Barcelos, 1823 - Fone 173  
MONTENEGRO - R/S.

*Jussara de Bem Gomes*  
Juíza do Trabalho Substituta

C. I. de Montenegro  
Processo N.º 290 AC  
em 27/11/76

## PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, ~~ex~~  
SX SATIPEL INDUSTRIAL S/A com sede em Taquari, à Rua Julio de Castilhos, s/nº e  
inscrita no CGC do MF sob nº 97.837.181/0001, neste ato representada pelo seu  
procurador Sr. Dr. Oscar Herasçu e Sr. Dr. Pedro José Speroni

nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. CLAUDIO PEDRO ENDRES, brasi-  
leiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro, neste  
Estado do Rio Grande do Sul, com escritórios profissionais à rua Ramiro Barcelos,  
nº. 1823, inscrito na OAB -secção de RS -sob nº. 3.024 e no C. P. F. sob nº. 096.14.62.10.87,  
para o fim especial de contestar e acompanhar as reclamatórias trabalhistas que  
forem apresentadas nessa Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

podendo, para tanto, usar de todos os poderes contidos na cláusula ad-judicia, mais  
os especiais de, desistir, transigir, firmar têmos e compromissos, receber citações,  
fazer declarações, acordar, discordar, concordar, dar e receber quitação, propor  
qualquer ação acessória, ou, outra medida, judicial ou extra-judicial e mais todos  
os poderes necessários ao fiel desempenho do seu mandato, bem como, substabele-  
cer, com ou sem reserva de poderes.

Montenegro, 16 de novembro de 1976

TABELIONATO  
TAQUARI - RS

SATIPEL INDUSTRIAL S. A.

*Oscar Herasçu* *Pedro José Speroni*

ALBERTINO DE CARVALHO

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S

RECONHEÇO verdadeira e voluntária

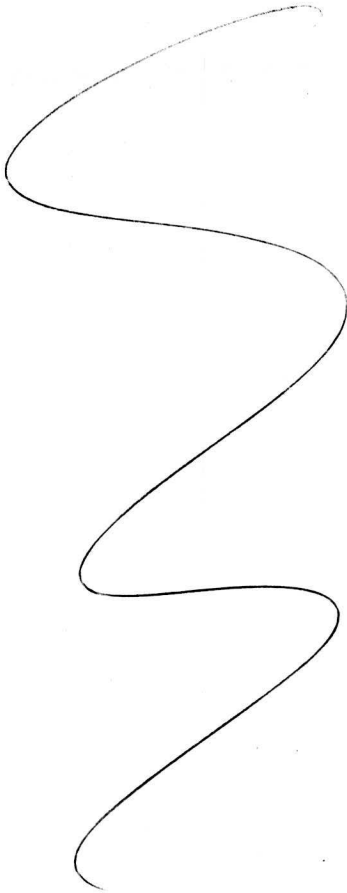
*Oscar Herasçu Pedro José Speroni*  
da que oca

Taquari, 22 de novembro de 1976

Em Testemunha *da Verdade*

*Albino*

PASTA N.º 29

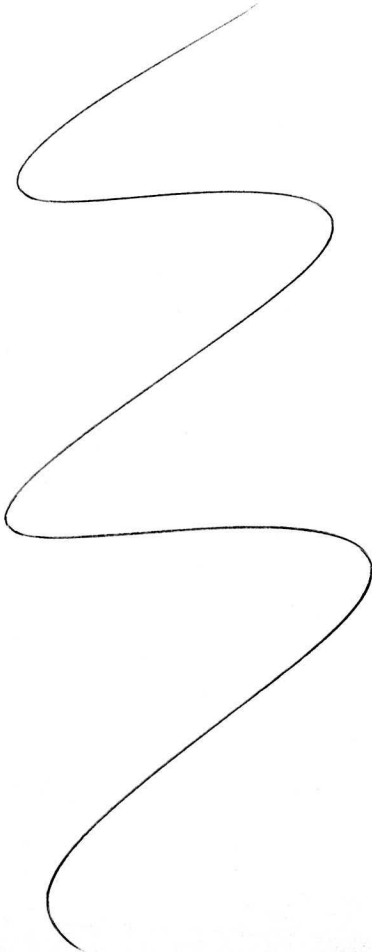


TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS  
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone (051) 632.1421

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir  
com o original apresentado. Dou fé.

22. ABR. 1980

Antonio Luiz Kindel — Tabelião  
Admir Erlon Agendes — Ajudante  
Ivete Elupe da Silva — Ajudante







RELAÇÃO DE EMPREGADOS - RE

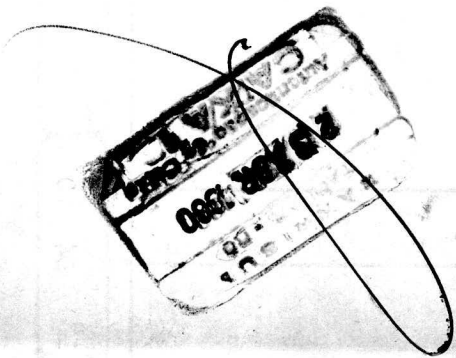
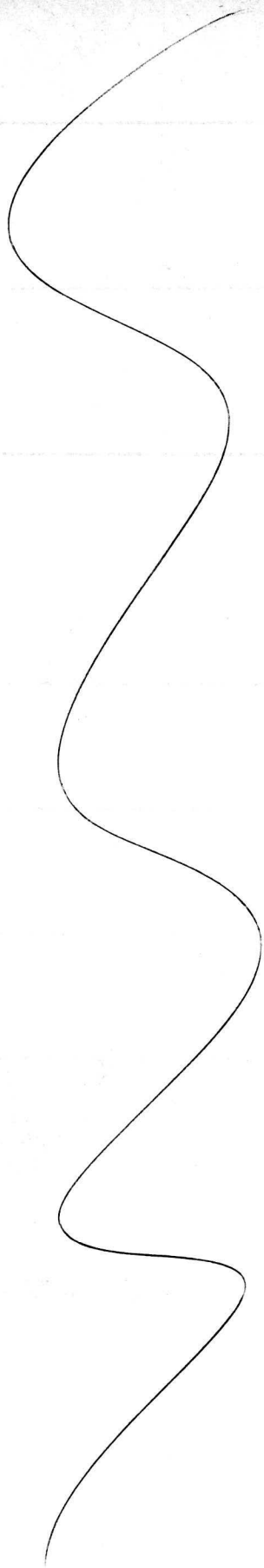
FGTS

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)  
 97837181/0001-47  
 Satipel Industrial S/A.  
 Rua Júlio de Castilhos S/NL  
 CENTRO - CEP 95800  
 TAQUARI - RR.

TRIMESTRE DE COMPETÊNCIA: 1 MÊS 1 / 2 MÊS 2 / 3 MÊS 3  
 EMPRESA: Satipel Industrial S/A  
 BANCO DEPOSITÁRIO: Banco do Estado do Rio Grande do Sul  
 AGENCIA: Taquari  
 COD. ATIV.: 15.30  
 CEP: 95860  
 U F: RS

CARTeira DE TRABALHO NÚMERO	SÉRIE	NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS / PASEP	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO				DEPOSITOS			TOTAL		
			NOME	ADMISSÃO (DIA/MÊS/ANO)	OPÇÃO (DIA/MÊS/ANO)	AFASTAMENTO (DIA/MÊS/ANO)	CÓDIGO	MÊS 1	MÊS 2		MÊS 3	
15333	228	10230481512	Galileu Borges dos Santos Campelo	040374	040374	210979	C	59.053,21	XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX	59.053,21
			Depósito judicial para fins de recurso no Processo nº 547/79 J CJ de Montenegro.									

DATA: 18 / 04 / 80  
 ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA: SATIPEL INDUSTRIAL S.A.  
 TOTAIS DESTA FOLHA (NÃO TRANSPORTAR): 59.053,21  
 XXXXXXXX  
 XXXXXXXX  
 59.053,21



RECEIVED

confere  
BANK

presente folha contém um documento

	<b>FGTS</b>
<b>GUIA DE RECOLHIMENTO — GR FGTS</b>	

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

2 NOME <b>Satipol Industrial S/A</b>	2.1 CÓDIGO <b>15.30</b>
---	----------------------------

ENDEREÇO DA EMPRESA

3 RUA, NÚMERO COMPLETO <b>Julio de Castilhos</b>		
4 DISTRITO, BAIRRO	5 MUNICÍPIO <b>Tequari</b>	6 UF <b>RS</b>

IDENTIFICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

7 BANCO <b>Banco do Estado do Rio Grande do Sul</b>		
8 AGÊNCIA <b>Tequari</b>	9 MUNICÍPIO <b>Tequari</b>	10 UF <b>RS</b>

IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO

11	<input type="checkbox"/> MENSAL	<input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL
----	---------------------------------	--

12 COMPETÊNCIA MÊS ANO /	13 N.º DE EMPREGADOS <b>01</b>	14 REMUNERAÇÃO PAGA
--------------------------------	-----------------------------------	---------------------



1	CGC — CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)
---	-------------------------------------

CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA / CIEF N.º 47/74)	
<b>041/0126-7</b>	
23 • 04 - 80	
<b>BANRISUL</b>	
<b>06310 / 8929</b>	

15	TOTAL A RECOLHER <b>59.053,21</b>
----	--------------------------------------

AUTENTIFICAÇÃO MECÂNICA

5905321	5905321
---------	---------

Flo. 54  
FF

esta folha contém um documento

confere  
Rui B. S.

FF

BANCO DO BRASIL S. A.  
1779-2  
6.993.970-6



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



**NÃO SE REFERE AO ART. 899 da CLT**

O Sr. SATIPEL INDUSTRIAL S/A

vai a Agência Local do BANCO DO BRASIL S/A

depositar a importância de Cr\$ 9.125,00 (Nove mil, cento e vinte e cinco cruzeiros) referente a honorários do Perito

a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 547/79

apresentada por GALILEU BORGES CAMPELO, devendo a referida importância ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta. -

~~XX~~

BANCO DO BRASIL S. A.  
MONTENEGRO (RS)  
23 ABR 1980  
MÁRIO VITOR

Montenegro , 23 de abril de 1980

*[Assinatura]*  
Diretor de Secretaria

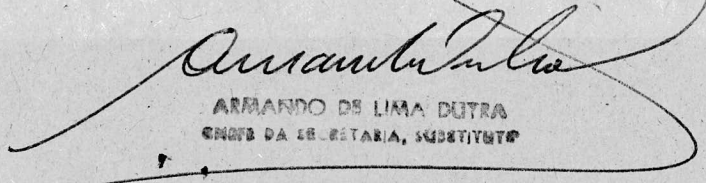


LIMA PERU INC

**JUNTADA**

Faço juntada da quia de  
DARF.


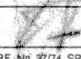
Em 25 de abril de 1980

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHefe DA SECRETARIA, SUDETIVUS

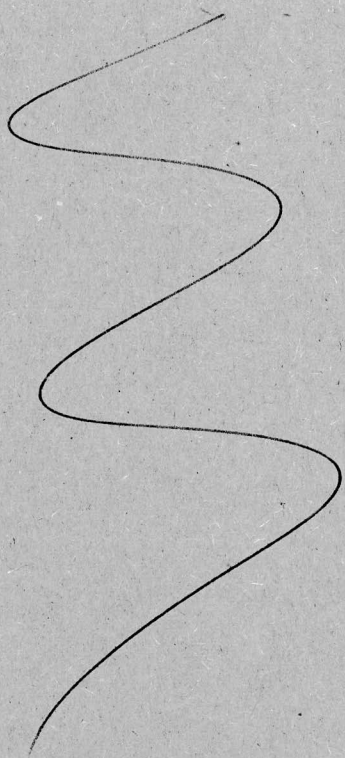
8/5 55  
8/8

confere  
P. 8/8

centina uma e 11 grava D.

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>97837181/0001-47</b>	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME DO CONTRIBUÍVEL <b>SATIPEL INDUSTRIAL S/A</b>		03 DATA DE VENCIMENTO <b>23.04.80</b>	[ 001/0318-2 ] 23/04/80 <b>BANCO DO BRASIL</b> 06060/8749	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>Julio de Castilhos</b>	07 CEP <b>1787</b>	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		12 DA U.F. <b>RS</b>
09 BAIRRO OU DISTRITO <b>95860</b>	11 CIDADANIA <b>TAQUARI</b>			
13 EXERCÍCIO <b>80</b>	14 COTA OU DUODÉCIMO <b>3</b>	15 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>4</b>	16 TIPO <b>5</b>	17 Nº DO PROCESSO <b>000 547/79</b>
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>CUSTAS JUDICIAIS - S</b>		20 CÓDIGO <b>1505</b>	21 VALOR - CR\$ <b>1.817,00</b>	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CR\$
ORGÃO EXPEDIDOR <b>JCJ de Montenegro</b>	Nº E ESPECIE DO PROCESSO <b>547/79</b>	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CR\$
RECLAMANTE(S) <b>GALILEU BORGES CAMPELO</b>	ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL	29 VALOR - CR\$ <b>1.817,00</b>
RECLAMADO(A) <b>SATIPEL INDUSTRIAL S/A</b>	30 AUTENTICAÇÃO <b>2 08 MAR 80</b>		<b>1.817,00</b>	
GUIA Nº <b>120/80</b>	EXPEDIDA EM.../.../197... <b>23 4 80</b>			
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO 	Banco do Brasil S.A.			

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 1174 SRF (C/FF) 079 Montenegro - RS Cód. 147






# CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data o realte  
atrás de seu procurador trouxa  
ciência do R. Despacho de fl. 49  
sem mais termo do autor em cargo.

Dou fé.

Em 28 / 04 / 1980

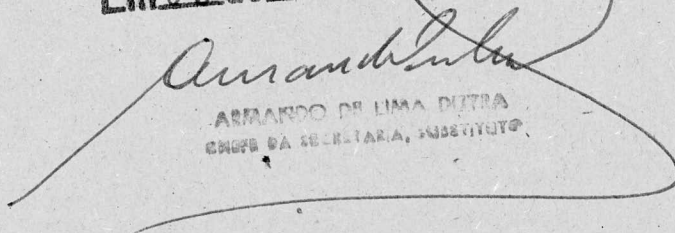


ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, INSTITUTO

# JUNTADA

Faço juntada das contra-razões  
do Realte

Em 06 de maio de 1980



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, INSTITUTO

BANCO DO BRASIL S.A.  
MONTENÉGO (RS)  
23 ABR 1980  
MARIO VITOR

X - 00668  
X - 84888



E G R É G I A T U R M A.  
C. I. de Montenegro  
Processo n.º 178 180  
Em 06 05 180

J. A conclusão  
Em 06-05-80  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

A r. sentença prolatada pela Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na reclamatória intentada por Galileu Borges Campelo contra seu ex-empregador SATIPEL Industrial SA, bem apreciou a postulação e está concorde com as disposições legais pertinentes, além de estar acorde com a Súmula nº 17 do Egrégio Tribunal Superior de Trabalho, não merecendo, portanto, ser reformada.

De fato, com o advento da Lei nº 6514, de 22 de dezembro de 1977, o art. 196 da CLT determina que os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho insalubre e perigoso é devido desde o momento do exercício de tal atividade e que a insalubridade é apurada por perícia judicial ou administrativa, sendo que o Ministério do Trabalho ao regulamentar a Lei antes referida pela Portaria nº 3.214/78, incluiu entre as atividades insalubres o exercício da profissão de cirurgião dentista entre aquelas que merecem seu agasalho (NR 15 - Anexo 13).

Igualmente bem interpretou a sentença a Súmula nº 17 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, entendendo que àqueles que percebem salário mínimo profissional terão o adicional de insalubridade calculado sobre este salário mínimo profissional.

Quanto as importâncias deferidas na sentença estas serão apuradas dentro dos parametros legais por ocasião da liquidação da sentença, quando serão calculados, mês a mês e ano a ano os juros e correção monetária que incidirão sobre a condenação, pois são devidos desde quando deveriam ter sido pagos.

Finalmente, é pueril a assertiva da Reclamada sobre o não direito do cirurgião dentista à insalubridade pois "a nenhum cirurgião dentista é paga esta verba. E assim é em todas as empresas." (R. 8, 9).

Diante de tais fatos, espera o Reclamante que seja confirmada a r. sentença, que está acorde com a lei, a doutrina e a jurisprudência, mantendo-se o primado do direito por ser de

J U S T I Ç A.  
Montenegro, 05 de maio de 1.980.  
pp Aurélio M G Siqueira - CAB/RS 7701.

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 06 de 05 de 1980

*Armando Dutra*  
ARRANDO DE LIMA DUTRA  
ENFERE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Intento a des-  
ta de fls. pelos  
seus próprios fun-  
damentos.  
Remetam-se os autos  
ao Ex.º Sr. T. A. T.  
6-5-80  
M. Vasconcellos*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

# REMESSA

Faço remessa destes autos  
ao Ex.º Sr. T. A. T. do  
4º Região

Em 07 de 05 de 1980

*Armando Dutra*  
ARRANDO DE LIMA DUTRA  
ENFERE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

854  
Ruth

TRT-4ª Região  
Recebido no Serviço de Cadastro Processual  
Em 09 / 05 / 1980

.....  
JAN

Confere 56 folhas

.....  
RUTH FARAGO MALLMANN  
Técnico Judiciário "A"

VISTO:

Em 14 / 05 / 80

.....  
LICIMAR CHAGAS DRUMMOND  
Técnico Judiciário "A"

58  
LADY

### TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 9 dias do mês de maio de 1980  
autuei o presente RECURSO ORDINARIO o qual  
tomou o n.º RO 2175/80

  
LADY RODRIGUES CORREA  
Diretor do Serviço de  
Cadastramento Processual


### TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 58 folhas todas numeradas,  
do que, para constar, lavro este termo, aos 9  
dias do mês de maio de 1980

  
LADY RODRIGUES CORREA  
Diretor do Serviço de  
Cadastramento Processual

### REMESSA

Faço remessa destes autos à  
douta Procuradoria Regional  
para Parecer.

Em 15 / 5 / 1980  
  
LADY RODRIGUES CORREA  
Diretor do Serviço de  
Cadastramento Processual





TRT- 2175 / 80

**RECEBIMENTO**

*Recebido na Secretaria*

Em 15 de 5 de 1980

*[Assinatura]*

**CONCLUSÃO**

*Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Sr. Procurador Regional.*

Em 15 de 5 de 1980

*[Assinatura]*

**DISTRIBUIÇÃO**

*Ao Procurador Dr. Ronaldo Hugo Sehnardt  
para parecer.*

Em 16 de 5 de 1980

*[Assinatura]*

**JUNTADA**

*Faço juntada do parecer que segue.*

Em 7 de 8 de 1980

*[Assinatura]*

60  
h

TRT 2175/80 - J.C.J. de Montenegro - recurso ordinário  
recorrente : Satipel Industrial S.A.  
recorrido : Galileu Borges dos Santos Campelo

P A R E C E R

Preliminarmente, deve-se conhecer o recurso da empresa (fls. 49/50), regularmente processado.

O pleiteante o contrariou à folha 56 dos autos.

Com relação ao mérito

Da correção dos valores

A empresa, ora recorrente, impugna a correção dos valores atribuídos, na sentença, ao adicional de insalubridade, às horas extraordinárias, às natalinas, às férias e ao fundo de garantia. ~~Vê-se~~ que desde a contestação (fl. 8) vinha atacando a empresa os valores postos no petitório. Quer nos parecer que se deva dar atendimento à manifestação da inconformada, para que, em liquidação de sentença, sejam apurados os valores dados aos direitos do pleiteante. Examine-se, também, a questão referente à incidência do adicional em tela sobre o aviso.

Isto posto, aconselhamos que seja provido o apelo.

...

TRT 2175/80

\*\*\*\*\*

61  
Re

fls. 2

\*\*\*\*\*

Sob emenda, assim entendemos.

Porto Alegre, 29 de julho de 1980.



REOVALDO HUGO GERHARDT

Procurador do Trabalho



*de*

TRT- 2175 /80

REMESSA

*Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho-4.ª Região.*

Em 7 de 8 de 1980

*H. Schmidt*



T. R. T. - 4ª REGIÃO  
Recebido no SERVIÇO DE CADASTAMENTO  
PROCESSUAL.

Em

13/8/1980  
Yussu

**REMESSA**

Nesta data, faço a remessa destes autos à  
Secretaria do T. R. T.

Em

13/8/1980  
Yussu

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4a. REGIÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data foram distribuidos e conclusos êstes autos ao Sr. Relator, Juiz BOAVENTURA RANGEL MONSON tendo sido designado Revisor o Juiz \_\_\_\_\_

Em 20 / 08 / 1980

*Mauro A. Junqueira*

VISTOS

Em 15 / 09 / 1980

*[Signature]*  
Juiz Relator

RECEBIDO NA ST/2 em 15/09/1980

RK

SECRETARIA DA SA TURMA

04  
PK

PROC. TRT Nº 2175/80

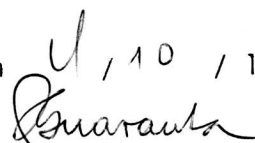
EM PAUTA para julgamento na sessão  
de 9 / 10 / 1978

Nesta data, faço os presentes autos  
conclusos ao Ex<sup>mo</sup>. Juiz Revisor

Em 24 / 9 / 1978

  
SECRETÁRIA DA 2ª TURMA

V I S T O

Em 1 / 10 / 1978  
  
JUIZ REVISOR

CERTIFICO que a referida pauta  
foi publicada no DOE de 29/09/1978



SECRETÁRIA DA 2ª TURMA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
4.ª REGIÃO - P. ALEGRE - R. G. S.

65  
Rb

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.º 2.175/80

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz João A.G.Pereira Leite presentes os senhores Juízes: Ivésco Pacheco, Alcina T.A.Surreaux, Justo Guaranha e Boaventura Monson

e o representante da Procuradoria, Dr. Thomaz F.Flores da Cunha

resolveu a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para que os valores da condenação sejam apurados em liquidação e para que se exclua da mesma condenação, a integração do adicional de insalubridade no aviso prévio. Lavre o acórdão o Exmo. Juiz Relator. Custas na forma da lei.

hss/  
OBSERVAÇÕES:

Certifico e dou fé.

Porto Alegre, 09 de outubro de 1980

SECRETÁRIA DA 2.ª TURMA

66  
/

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz designado para lavratura do acórdão.

Em 09, 10, / 1980 .

*Ruth Kruschke*  
Secretário da 2ª a. Turma

Entregue na Secretaria com a minuta do acórdão.

Em 09, 10, / 1980 .

*RK*  
Secretário da 2ª a. Turma

Recebido no Serviço de Acórdãos.

Em 10, 10, / 1980 .

*f/ Haberland*  
Diretora do Serviço de Acórdãos

Recebido na Secretaria, com o acórdão que segue.

Em 15 / 10 / 1980 .

*RK*  
Secretário da 2ª a. Turma.



**A C Ó R D A O**

(TRT-2175/80)

EMENTA: Parcelas a serem remetidas à liquidação, segundo os critérios estabelecidos na sentença. Exclusão da integração do adicional de insalubridade sobre o aviso prévio, uma vez que a condenação principal, em face dos limites fixados na decisão, já encerra o próprio período do aviso.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, neste Estado, sendo recorrente SATIPEL INDUSTRIAL S/A e recorrido GALILEU BORGES DOS SANTOS CAMPELO.

Insurge-se a recorrente contra os valores relativos às parcelas objeto da condenação. Diz ter havido excesso no que tange às horas extras, ao adicional de insalubridade e, ainda, os reflexos respectivos. Afirma, ademais, que o deferimento da insalubridade sobre o pré-aviso importou em dupla condenação, eis que já concedida no próprio cálculo da mesma.

Depósito prévio e custas às fls. 52-53 e 55, respectivamente.

O Ministério Público opina pelo provimento do recurso.

É o relatório.

ISTO POSTO:

1 - Dos cálculos. a) A reclamada, em sua defesa, impugnou os cálculos especificados na inicial (fl.8). Após, em razões finais (fl.42), volta



(TRT-2175/80)

Fl. 2

**A C Ó R D A O**

a alegar que, se algum direito fosse devido ao autor, os valores respectivos deveriam se limitar aos cálculos que juntava (fl.44). E pede, por isso, que a questão seja remetida à liquidação de sentença.

De fato, merece provimento o recurso, neste aspecto. Em liquidação de sentença, os cálculos poderão ser efetivados com mais segurança, respeitados os critérios estabelecidos no "decisum".

b) O adicional de insalubridade será de 40% (quarenta por cento) sobre o salário profissional das respectivas épocas, no período de 23-12-77 a 21-09-79.

c) A quantidade de horas extras - sessenta horas durante o período de pré-aviso - está suficientemente configurada. O autor alegou, e provou, que durante o período de aviso prévio trabalhou durante a jornada normal, uma vez que o seu horário não sofreu a redução legal de duas horas. O recorrido cumpria jornada de quatro horas e continuou a trabalhar as mesmas quatro horas durante o curso do pré-aviso.

d) As integrações também deverão ser apuradas em liquidação, uma vez que são simples decorrências do principal.

2 - Do adicional de insalubridade sobre o aviso prévio. Diz, a reclamada, que não cabe a condenação na integração do adicional de insalubridade, de vez que esta parcela já teria sido objeto da condenação do principal - do próprio adicional de insalubridade - que teria atingido todo o período.

A condenação relativa ao adicional de insalubri





69/80

(TRT-2175/80)

Fl. 3

**ACÓRDÃO**

dade englobou o período de tempo de serviço entre 23-12-77 a 21-09-79. Como o aviso prévio foi efetivamente trabalhado, a razão está com a reclamada. A condenação referente ao adicional de insalubridade encerra o próprio período do aviso prévio, importando isso em que haveria condenação em dobro se mantida a integração daquela vantagem sobre os trinta dias de pré-aviso.


Ante o que

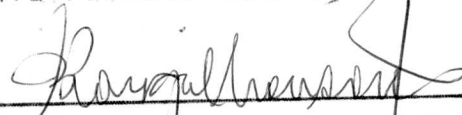
ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para que os valores da condenação sejam apurados em liquidação e para que se exclua da mesma condenação a integração do adicional de insalubridade no aviso prévio.

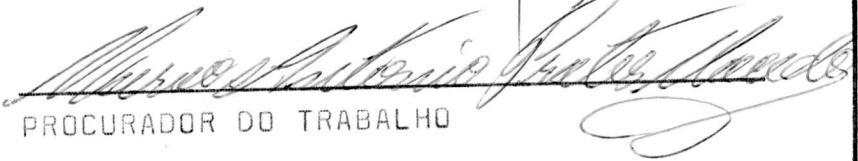
Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 09 de outubro de 1980.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO A.G. PEREIRA LEITE - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
BOAVENTURA RANGEL MONSON - Relator

Ciente:

  
\_\_\_\_\_  
PROCURADOR DO TRABALHO

/YAK

Encaminhado ao Diretor do Serviço Processual, para publicação na Imprensa Oficial.

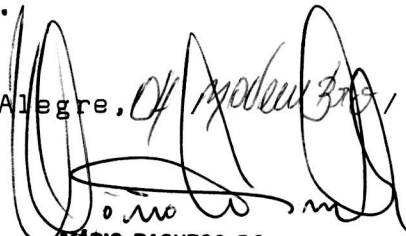
Em 20, 10, 1980.

  
Secretário da 2ª. Turma

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CERTIFICO que o acórdão retro foi publicado na audiência do ExmO. Sr. Juiz Semanário de 29/10 / 1980, e no D.O. E. de 03/11 / 1980, que circulou na data de hoje.

Porto Alegre, 04 de Novembro de 1980.



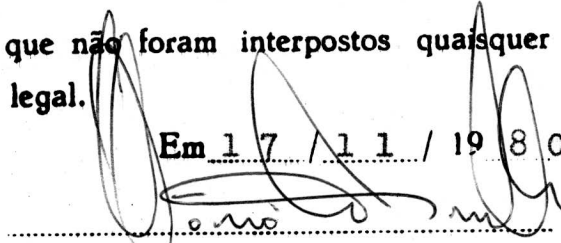
MÁRIO PACHECO DORNELLES  
Diretor do Serviço Processual

71/4

# CERTIDÃO

Certifico que não foram interpostos quaisquer recursos no prazo legal.

Em 17 / 11 / 1980

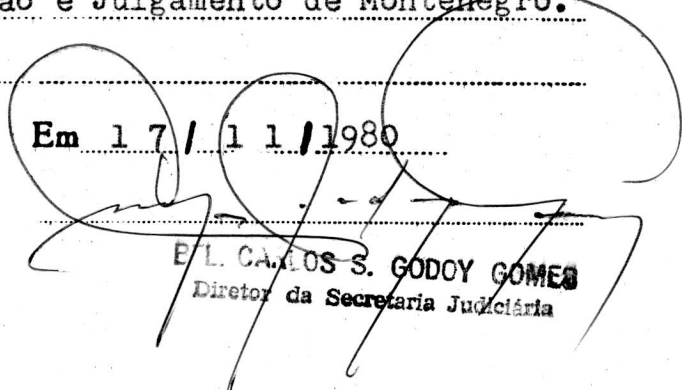


MÁRIO PACHEÇO DORNELLES  
Diretor do Serviço Processual

# REMESSA

Faço remessa destes autos ao MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

Em 17 / 11 / 1980

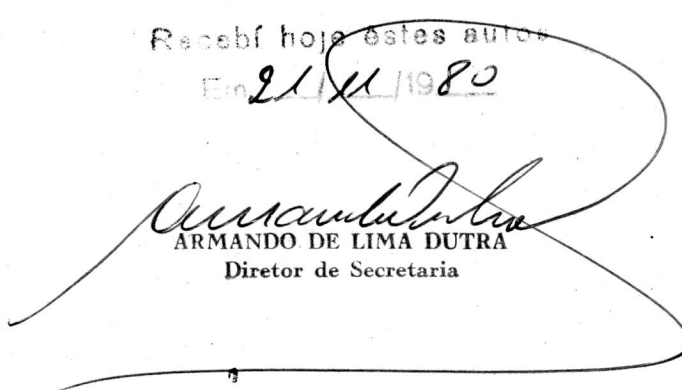


E.L. CARLOS S. GODOY GOMES  
Diretor da Secretaria Judiciária

# RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 21 / 11 / 1980

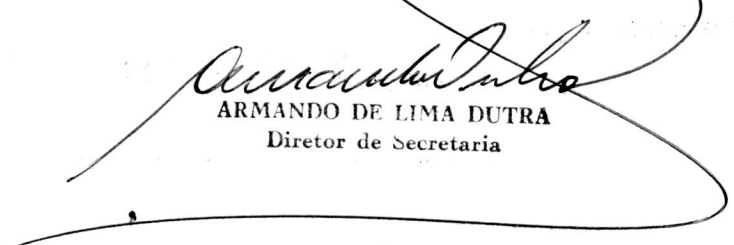


ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 21 de 11 de 1980

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

*Notifiquem. ce  
da banca dos  
autos.*

*21-11-80*

*M. Vasconcellos*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

## CERTIDÃO

CERTIFICO que *foi expedida notificação*  
*ao repte, através de seu procurador, via*  
*postal e a relda, pelo oficial de*  
*Justiça local.*

Dou fé.

Em 24 / 11 / 1980

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



Montenegro, 24 de novembro de 1980

72  
D

N O T I F I C A Ç Ã O

Ao Sr.

GALILEU BORGES CAMPELO

A/C do Dr. AURELIO M.G. SIQUEIRA

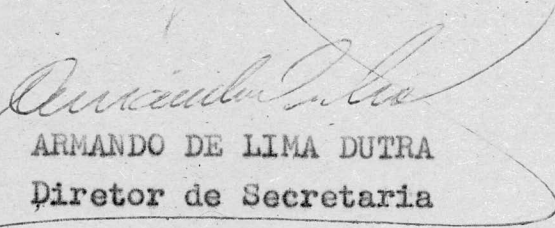
Rua General Vitorino, 279

PORTO ALEGRE - RS

Pela presente, em face da baixa do TRT dos autos do Processo nº 547/79, referente a reclamatória apresentada contra SATIPEL INDUSTRIAL S/A, notifico-vos do r. - despacho, conforme segue:

"NOTIFIQUEM-SE DA BAIXA DOS AUTOS".

Em anexo, segue cópia da decisão do TRT.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

Montenegro, 24 de novembro de 1980

73  
*[Handwritten signature]*

NOTIFICAÇÃO

À  
SATIPEL INDUSTRIAL S/A  
Rua Júlio de Castilhos, nº 1787  
TAQUARI - RS

Pela presente, face baixa do TRT da 4ª Região dos autos do Processo nº 547/79, referente a reclamatória apresentada por GALILEU BORGES CAMPELO contra essa empresa, notifico-vos do r. despacho, conforme segue:

"NOTIFIQUEM-SE DA BAIXA DOS AUTOS".

*[Handwritten signature]*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

*[Handwritten signature]*  
26.11.80  
*[Handwritten signature]*

*Assinada*



C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 16:30 h no escritório do dr. CLAUDIO PEDRO ENDRES procurador e pessoa na qual notifiquei a SATI-PEL INDUSTRIAL SA, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência.

montenegro, 26 de novembro de 1980.

*João Carlos da Silveira*  
joão carlos da silveira

ofc just aval substº

**JUNTADA**

Faço juntada *da petição e dos*  
*cálculos que seguem.*

Em 03 de dezembro de 1980.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

Exmo Sr Dr Juiz do Trabalho Presidente da J C J de Montenegro.

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 585/80  
Em 03/ 12 /80

*Y. aus autor.*  
*Notifique-se.*  
*3-12-80*  
*M. Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

GALILEU BORGES DOS SANTOS CAMPELO, por seu procura dor no fim assinado, nos autos da reclamatória tra balhista que intentou contra SATIPEL INDUSTRIAL S.A., respeito samente vem a presença de V. Exa. para apresentar seus cálculos de liquidação de sentença, conforme quadro anexo e que monta a Cr\$ 102.356,46 (Cento e dois mil, trezentos e cinquenta e seis cru zeiros e quarenta e seis centavos).

HOMOLOGADO o cálculo apresentado, requer que seja expedido mandado de citação e penhora para que o executado proceda ao pagamento em 48 horas, sob pena de penhora, tudo nos termos do art. 880 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

P E D E D E F E R I M E N T O .

Montenegro, 03 de dezembro de 1980.

*Aurelio M G Siqueira*  
pp AURÉLIO M G SIQUEIRA - OAB/RS 7701.



*Constata a Cumul devedido E.*

CÁLCULOS PARA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA INTENTADA POR GALILEU BORGES CAMPELO

SM em 01.05.77 = Cr\$1.027,20 = SMP - Cr\$3.081,60 = Insalubridade - Cr\$1.232,64 = FGTS.- Cr\$ 98,61 = Total Cr\$1.331,25  
 SM em 01.05.78 = Cr\$1.449,60 = SMP - Cr\$4.348,80 = Insalubridade - Cr\$1.739,52 = FGTS - Cr\$139,16 = Total Cr\$1.878,68  
 SM em 01.05.79 = Cr\$2.107,20 = SMP - Cr\$6.321,60 = Insalubridade - Cr\$2.528,64 = FGTS - Cr\$202,69 = Total Cr\$2.730,93

PERIODO	S.M.P. 3 x SMR	INSALUB. 40% SMP	F.G.T.S. 8% s/Ins.	1º S.Total Ins.+ FGTS	Coefic. C.Monet.	2º S.Total	Juros 6% aa.	T O T A L
Jan. 78		1.232,64	98,61	1.331,25	2,378	3.165,71	158,28	3.323,99
Fev. 78		1.232,64	98,61	1.331,25	2,378	3.165,71	158,28	3.323,99
Mar. 78		1.232,64	98,61	1.331,25	2,378	3.165,71	158,28	3.323,99
Abr. 78		1.232,64	98,61	1.331,25	2,188	2.912,77	145,63	3.058,40
Mai. 78		1.739,52	139,16	1.878,68	2,188	4.110,55	205,52	4.316,07
Jun. 78		1.739,52	139,16	1.878,68	2,188	4.110,55	205,52	4.316,07
Jul. 78		1.739,52	139,16	1.878,68	2,030	3.813,72	190,68	4.004,40
Ago. 78		1.739,52	139,16	1.878,68	2,030	3.813,72	190,68	4.004,40
Set. 78		1.739,52	139,16	1.878,68	2,030	3.813,72	190,68	4.004,40
Out. 78		1.739,52	139,16	1.878,68	1,893	3.556,34	177,81	3.734,15
Nov. 78		1.739,52	139,16	1.878,68	1,893	3.556,34	177,81	3.734,15
Dez. 78		1.739,52	139,16	1.878,68	1,893	3.556,34	177,81	3.734,15
13º. 78		1.739,52	139,16	1.878,68	1,893	3.556,34	177,81	3.734,15
Férias 78		1.739,52	139,16	1.878,68	1,701	3.195,63	159,78	3.355,41
Jan. 79		1.739,52	139,16	1.878,68	1,701	3.195,63	177,81	3.373,44
Fev. 79		1.739,52	139,16	1.878,68	1,701	3.195,63	177,81	3.373,44
Mar. 79		1.739,52	139,16	1.878,68	1,701	3.195,63	177,81	3.373,44
Abr. 79		1.739,52	139,16	1.878,68	1,547	2.906,31	145,31	3.051,62
Mai. 79		2.528,64	202,69	2.730,93	1,547	4.224,74	211,23	4.435,97
Jun. 79		2.528,64	202,69	2.730,93	1,547	4.224,74	211,23	4.435,97
Jul. 79		2.528,64	202,69	2.730,93	1,360	3.714,06	185,70	3.899,76
Ago. 79		2.528,64	202,69	2.730,93	1,360	3.714,06	185,70	3.899,76
Set. 79		2.528,64	202,69	2.730,93	1,360	3.714,06	185,70	3.899,76
20 d.Out. 79		1.863,76	135,12	1.818,88	1,214	2.208,12	110,40	2.318,52
13º 79 (10/12)		1.403,10	112,24	1.515,34	1,214	1.839,92	91,99	1.931,91
Fér.prop.79 (8/12)		1.122,48	89,80	1.212,28	1,214	1.471,70	73,58	1.545,28
Horas Extras (60)		8.143,20	651,45	8.794,65	1,214	10.676,71	533,87	11.210,58
TOTAL — C.A.H. 102.356,46								

# CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, compareceu  
nesta Secretaria o preposto e o Proc.  
da Reclde, ficando crente dos cálculos  
apresentados pelo Reclte.

Dou fé.

Em 03 / 12 / 1980

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

# CERTIDÃO

CERTIFICO que consta a' fls. 54 depo-  
sitos efetuados pela Reclamada refe-  
rente a honorários do Sr. Perito.

Dou fé.

Em 04 / 12 / 1980

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 04 de 12 de 19 80

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

*Empêça-se a avercia  
para o pagamento  
dos honorarios do  
Sr. Perito*

*5 - 12 - 80*

*C. J. Almeida*

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, nesta data, foi expedido  
*Alvará ao Perito e guias do*  
**IRRF.**

Dou fé.

Em 05 / 12 / 19 80

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

**JUNTADA**

Faço juntada de requerimentos e  
cálculos da reclamada, fls. 77 e 78.

Em 05 de 12 de 19 80

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

27  
98

**Dr. CLAUDIO P. ENDRES**

**Advogado**

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 592/80  
05/12/80

*4 - dos autos.*  
*1ª pauta -*  
*5 - 12 - 80*  
*M. Vassallo*  
MÁRIO MIRANDA VASSALLO  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

SATIPEL INDUSTRIAL SA, já qualificada, por seu advogado e procurador bastante, abaixo firmado, nos autos do processo nº 547/79, que lhe promove GALILEU BORGES CAMPELO, igualmente já qualificado, vem, mui respeitosamente, APRESENTAR OS SEUS CALCULOS para a liquidação da ação, conforme demonstrativo que anexa.

T.E.P.ªE.

Deferimento.

Montenegro, 5 de dezembro de 1980

p.p.

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten scribble]*



CÁLCULOS PARA LICITAÇÃO DA SENTENÇA DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA DE GALILEU BORGES CAMPELO

PERÍODO	INSAUB. 40% SMP	F.G.T.S. 8% s/Ins.	1ºS. Total Ins.+ FGTS	C.Monet.	Juros 2ºS. Total	6% aa.	T O T A L
Janeiro/78	1.232,64	98,61	1.331,25	2,378	3.165,71	158,28	3.323,99
Fevereiro/78	1.232,64	98,61	1.331,25	2,378	3.165,71	158,28	3.323,99
Março/78	1.232,64	98,61	1.331,25	2,378	3.165,71	158,28	3.323,99
Abril/78	1.232,64	98,61	1.331,25	2,188	2.912,77	145,63	3.058,40
Maió/78	1.739,52	139,16	1.878,68	2,188	4.110,55	205,52	4.316,07
Junho/78	1.739,52	139,16	1.878,68	2,188	4.110,55	205,52	4.316,07
Julho/78	1.739,52	139,16	1.878,68	2,030	3.813,72	190,68	4.004,40
Agosto/78	1.739,52	139,16	1.878,68	2,030	3.813,72	190,68	4.004,40
Setembro/78	1.739,52	139,16	1.878,68	2,030	3.813,72	190,68	4.004,40
Outubro/78	1.739,52	139,16	1.878,68	1,893	3.556,34	177,81	3.734,15
Novembro/78	1.739,52	139,16	1.878,68	1,893	3.556,34	177,81	3.734,15
Dezembro/78	1.739,52	139,16	1.878,68	1,893	3.556,34	177,81	3.734,15
1ª /78	1.739,52	139,16	1.878,68	1,893	3.556,34	177,81	3.734,15
Janeiro/79	1.739,52	139,16	1.878,68	1,701	3.195,63	177,81	3.373,44
Fevereiro/79	1.739,52	139,16	1.878,68	1,701	3.195,64	177,81	3.373,44
Março/79	1.739,52	139,16	1.878,68	1,701	3.195,63	177,81	3.373,44
Abril/79	1.739,52	139,16	1.878,68	1,547	2.906,31	145,31	3.051,62
Maió/79	2.528,64	202,29	2.730,93	1,547	4.224,74	211,23	4.435,97
Junho/79	2.528,64	202,29	2.730,93	1,547	4.224,74	211,23	4.435,97
Julho/79	2.528,64	202,29	2.730,93	1,360	3.714,06	185,70	3.899,76
Agosto/79	2.528,64	202,29	2.730,93	1,360	3.714,06	185,70	3.899,76
Setembro/79(21 dias)	1.770,04	141,60	1.911,64	1,360	2.599,83	129,99	2.729,82
13º/79 (10/12)	1.403,10	112,24	1.515,34	1,214	1.839,92	91,99	1.931,91
Fér.Prop.79 (8/12)	1.122,48	(1)	1.122,48	1,214	1.362,68	68,13	1.430,81
Horas Extras(60)	4.071,60	325,72	4.397,32	1,214	5.338,34	266,93	5.605,27
T O T A I S	46.026,10	3.592,24	49.618,34		85.809,09	4.344,43	90.153,52

SALÁRIO MÍNIMO em 01.05.77= R\$1.027,20  
 SALÁRIO MÍNIMO em 01.05.78= R\$1.449,60  
 SALÁRIO MÍNIMO em 01.05.79= R\$2.107,20

SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL= R\$3.081,60  
 SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL= R\$4.348,80  
 SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL= R\$6.321,60

(1) Não incide. Parecer nº 71/67  
 aprovado pelo Conselho Curador do  
 F.G.T.S. no processo 26.497

78

# CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 26 de 01 de 19 81  
 às 13:20 horas, para a realização da audiência, e que, nesta  
 data foi notificado o réu, através de  
seu procurador pelo correio, e/AR nº 152588  
e notificado a reclamada,  
pelo Oficial de Justiça.  
 para ciência da designação.  
 O referido é verdade dou fé.

Em 05 de dezembro de 19 80

*Armando de Lima Dutra*  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
 Diretor de Secretaria

*[Large decorative wavy scribble]*



Proc.nº 547/79

Rcte.: Galileu Borges Campelo

Reda.: Satipel Industrial S/A

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

Galileu Borges Campelo

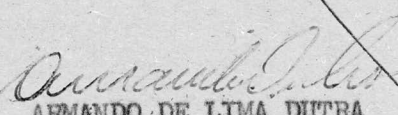
A/C Dr. AURELIO MARCO GONÇALVES SIQUEIRA

Rua General Vitorino-279

PORTO ALEGRE-RS

Pela presente fica V.Sa. notificado que no processo em epígrafe foi designado o dia 26 de janeiro de 1981, às 13:20 horas para audiência de liquidação de sentença.

Montenegro, 10 de dezembro de 1980.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

A L V A R Ã

Pelo presente ALVARÃ autorizo o Sr. Gerente .....  
do BANCO DO BRASIL S/A ..... a pagar ao Sr.:::  
Dr. MILTON NOCCHI ABREU ..... a quantia de Cr\$  
Cr\$9.125,00 ..... (Nove mil, cento e vinte e cinco  
mil cruzeiros) , correspondente aos seus hono  
rários ou remuneração, por conta do depósito efetuado nes  
te estabelecimento e relativo ao Proc. nº ..... 547.../79.  
desta ..... Junta de Conciliação e Julgamento, em que são  
partes; GALILEU BORGES CAMPELO .....  
reclamante, e SATIPEL INDUSTRIAL S/A .....  
reclamado.

O QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de ..... Montenegro - RS...  
em ...05 de dezembro de 1980... .

*Mário Miranda Vasconcellos*

JUIZ DO TRABALHO  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*12/12/80*




# JUNTADA

Faço juntada da guia IRRE

Em 12 de dezembro de 1980

*Armando de Lima Dutra*  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Diretor de Secretaria

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF				01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>00509968/0005-71</b>				02 RESERVADO		04 RESERVADO							
				03 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGÃO - T.R.T.				03 DATA DE VENCIMENTO <b>31.01.81</b>		001/0318-2 12/12/80 BANCO DO BRASIL 06060/8749							
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE																	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) PRACA RUI BARBOSA, 57 CENTRO - CEP 90000																	
09 BAIRRO OU DISTRITO			10 CEP		11 MUNICÍPIO			12 SIGLA DA U.F.									
13 EXERCÍCIO 19 80			14 COTA OU DUODÉCIMO 3 - 4		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 12/80		16 TIPO 5 3 6		17 Nº PROCESSO 000 547/79		18 REFERÊNCIAS						
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE</b>										20 CÓDIGO 0844		21 VALOR - CRS 456,00					
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES <b>JGJ de Montenegro Proc.nº 547/79</b> <b>Natureza: Honorários</b> <b>Beneficiário: Dr. Milton Nocchi Abreu</b> <b>CPF nº 024693830-72</b> <b>Valor Tributável: Cr\$9.125,00</b> <b>Recite: Galileu B. Campelo</b>										23 CÓDIGO CORREÇÃO MONETÁRIA		24 VALOR - CRS		27 VALOR - CRS		29 VALOR - CRS TOTAL 456,00	
Impressos CLOBO Padronizados - 1405 - 55 P. Alegre - Indústria Brasileira CGC 92.724.053/0002-54 - Av. Getúlio Vargas, 1271										30 ATENÇÃO: PRESSIONAR O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA		AUTENTICAÇÃO					
Modelo aprovado pela IN SRF nº 37/74 SRF (CIEF) 0029										30		AUTENTICAÇÃO					
Guia nº 14/80																	

Proc.nº 547/79  
Rcte.: Galileu Borges Campelo  
Reda.: Satipel Industrial S/A

NOTIFICAÇÃO

1  
SATEPEL INDUSTRIAL S/A  
Rua Júlio de Castilhos-1787  
TAQUARI-ES

Pela presente ficam V.Sas. notificados de que no processo em epigrafe foi designado o dia 26 de janeiro de 1981, às 13:20 horas para audiência de liquidação de sentença.

Montenegro, 10 de dezembro de 1980.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

\* *[Handwritten signature]*



C E R T I D Ã O

Certifico e dou fê que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, às 18 h no escritório do dr. CLAUDIO PEDRO ENDRES , procurador e pessoa na qual notifiquei a SATI-PEL INDUSTRIAL SA, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original tomando ciência.

montenegro, 17 de dezembro de 1980.

*João Carlos da Silveira*  
joão carlos da silveira  
ofc just aval substº

*Juntada*  
JUNTADA

Faço juntada do "AR" que segue, fls 83.

Em 07 de janeiro de 1981

*Ivete Froner*  
IVETE FRONER  
Diretora de Secretaria Subst.ª

Nome do destinatário SR. AURÉLIO MARCO GONÇALVES SIQUEIRA  
 Endereço Rua: General Vitorino, nº 279 - P. Alegre - RS.  
 Número do Registrado 152588  
 Natureza do objeto \_\_\_\_\_  
 Data do registro ou emissão 17.12.80

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este "AR"  
POA 17.12.80  
 Local e Data

[Assinatura]  
 Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente:

[Assinatura]

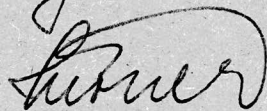
A presente folha contém uma document(s).



**JUNTADA**

Faço juntada da ata de audi-  
ência que segue.

Em 26 de janeiro de 1981.



**IVETE FRÖNER**  
Diretora de Secretaria Subst.\*

**AVISO DE RECEBIMENTO**

Este «A.R.» deve ser devolvido a

Junta de Conciliação e Julgamento

Nome

Rua: Capitão Cruz, nº 1643

Rua - Número - Apartamento - ZC

Montenegro

Cidade

RS.

Estado

BRASIL

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 103





**PROCESSO N.º 547/79.....**

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e um, às treze e vinte horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho Substª Dra. BEATRIZ SANVICENTE ILHA MOREIRA e dos Srs. Vogais - - - - - , dos empregadores, e - - - - - , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti-

gantes: GALILEU BORGES CAMPELO, reclamante e SATIPEL INDUSTRIAL S.A., reclamada, para audiência de liquidação de sentença. ---.

PRESENTE O RECLAMANTE e seu procurador. PRESENTE A RECLAMADA, na pessoa de seu preposto, acompanhado de seu procurador, ambos já credenciado nos autos. As partes CONCILIARAM o feito da seguinte forma: a Reclamada pagará ao Reclamante, no dia 29 de janeiro de 1981, às 14 horas, na Secretaria desta Junta, a quantia de Cr\$. 95.000,00. Em caso de mora incidirá uma cláusula penal de 20% sobre o valor do acordo. Diferenças de custas, pela Reclamada, a serem calculadas. Expeça-se alvará quanto ao depósito recursal à empresa. Por ocasião do cumprimento do acordo o Reclamante dará quitação ampla e geral do contrato de trabalho, paranada mais reclamar a qualquer tempo e qualquer título. O presente ACORDO foi homologado nesta audiência. Cumprido, archive-se. Nada mais. Assinam.

*Beatriz*  
Dra. BEATRIZ SANVICENTE ILHA MOREIRA  
Juíza do Trabalho Substª, na Presidência

*Galileu Campelo*

*André / Sandy*

*Ivete*  
IVETE FRONER  
Diretora de Secretaria Subst.ª

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
do Termo de Pagamento e  
Quitação de fls. 85 e fls. 86.

Em 29 de Janeiro de 19 81

*Fröner*  
**IVETE FRÖNER**  
Diretora de Secretaria Subst.<sup>a</sup>





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

85/79

PROC. N.º 547/79

**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 29 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981) nesta cidade de MONTENEGRO, às 14:50 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante GALILEU BORGES DOS SANTOS CAMPELO e o Reclamado SATIPEL INDUSTRIAL S/A (Representação, quando houver) (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil cruzeiros) relativa a acordo em liquidação de sentença.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

OBS: Pgto efetuado através do cheque nº 833675, emitido don tra o BANCO DO BRASIL S/A - Agência em Taquari-RS.

*[Assinatura]*  
.....  
Chefe de Secretaria  
**IVETE FRONER**  
Diretora de Secretaria Subst.  
*[Assinatura]*  
.....  
Reclamante  
*[Assinatura]*  
.....  
Reclamado



# JUNTADA

Faço juntada da guia de custos  
abaixo, nesta data.

Em 30 de janeiro de 1981

*Ivete Fröner*  
**IVETE FRÖNER**  
Diretora de Secretaria Subst.ª

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>97837181/0001-47</b>		02 RESERVADO	04 RESERVADO
03 DATA DE VENCIMENTO <b>30.01.81</b>			
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>SATIPEL INDUSTRIAL S/A</b>			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) <b>Rua Júlio de Castilhos</b>		07 NÚMERO <b>1787</b>	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP <b>95860</b>	11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>Taquari</b>	12 SIGLA DA U.F. <b>RS</b>
13 EXERCÍCIO <b>81</b>	14 COTA OU DUODÉCIMO <b>3</b>	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>CUSTAS JUDICIAIS-S (complementação)</b>		17 Nº PROCESSO <b>000 547/79</b>	18 REFERÊNCIAS
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS <b>1505</b>	21 VALOR - CRS <b>1.705,00</b>
ORGÃO EXPEDIDOR <b>JCJ DE MONTENEGRO</b>		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	24 VALOR - CRS
RECLAMANTE(S) <b>Galileu Borges Campello</b>		26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS
RECLAMADO(A) <b>Satipel Industrial S/A</b>		28 TOTAL	29 VALOR - CRS <b>1.705,00</b>
GUIA Nº <b>70/81</b>		30 AUTENTICAÇÃO <b>8101 4 78 MM 30 1.705,00</b>	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[Assinatura]</i>		Banco do Brasil S.A. Montenegro - RS.	

## CERTIDÃO

CERTIFICO que os presentes autos em  
contram-se liquidados, faz pgto  
integral do débito.

Dou fé.

Em 02 de fevereiro de 1981

*Ivete Fröner*  
**IVETE FRÖNER**  
Diretora de Secretaria Subst.ª

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 02 de fevereiro de 1981

*Ivete Fröner*  
**IVETE FRÖNER**  
Diretora de Secretaria Subst.ª

Y - 00669 BANCO DO BRASIL S.A. X - 00882  
X - 00669 BANCO DO BRASIL S.A. X - 00882



87  
*[Handwritten mark]*

ARQUIVE-SE

*[Handwritten signature]*

ARQUIVADO

Em 29 de fevereiro de 81

*[Handwritten signature]*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria